

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 199

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 8 de novembro de 2016

Construções às margens do Capibaribe devem ser retiradas

Recomendação prevê ainda solução de moradia para os núcleos familiares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação conjunta ao prefeito do Recife para que adote providências imediatas para retirar os barracos de madeira e alvenaria instalados irregularmente às margens do Rio Capibaribe, na Rua Sítio dos Coqueiros, com a rua Aluísio Marques, no bairro da Várzea, com a imediata concessão de auxílio-moradia aos núcleos familiares removidos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social constatada por equipe social do município, sendo o auxílio-moradia, condicionado à não ocupação de outra área irregular. No prazo de

15 dias, o prefeito deve informar ao MPPE se acata a recomendação.

A Prefeitura do Recife também deverá incluir o nome dos moradores retirados na lista para concessão de unidade habitacional em conjunto residencial a ser construído no município.

O Código Florestal (Lei 12.651/2012) estabelece ser Área de Preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente. As moradias em questão violam as normas ambientais e causam danos de difícil reversão ao solo, à fauna e à flora da localidade. De acordo com os promo-

tores de Justiça Bettina Guedes e Ricardo Coelho, tramita desde 2014 um inquérito civil para apurar ocupação irregular em área de preservação ambiental.

Em audiência realizada em outubro de 2015, os representantes da Secretaria-Executiva de Controle Urbano (Secon), da Secretaria de Meio Ambiente (SMAS) e da Secretaria de Habitação do Recife (Sehab), comprometeram-se a realizar vistoria na área ocupada, o que não foi cumprido pelos órgãos envolvidos. Outra audiência foi realizada, tendo o representante da SMAS informado que a situação da ocupação permanecia a mesma, embora houvesse o interesse na desocupação da área

por necessidade de preservação ambiental. Na mesma ocasião, a SMAS comunicou que o assunto foi tratado entre os órgãos da Prefeitura, definindo a inexistência de solução imediata, nem mesmo auxílio-moradia, para as famílias que precisam ser retiradas.

Para o MPPE, o poder público municipal não pode se omitir do dever de exercer as atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente, deixando a população exposta a situações de perigo decorrentes de desastres ambientais, devido à inexistência de política pública para garantir a remoção dessas pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

NOVEMBRO AZUL

Prevenção do câncer de próstata é tema de palestra

Depois do Outubro Rosa, chegou a vez do Novembro Azul. Com um auditório lotado, membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) puderam conferir palestra ministrada pelo presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), André Dubeux, sobre prevenção do câncer de próstata. A palestra foi realizada na tarde desta sexta-feira (4), no auditório da Escola Superior do MPPE (ESMP).

Na abertura do encontro, a diretora da ESMP, promotora de Justiça Deluse Florentino, destacou a importância desses eventos de conscientização. “Não podíamos deixar de abrir espaço para debater um assunto como este. Alguns fatores podem aumentar ou diminuir as chances de desenvolvimento do câncer de próstata. Se há a chance de afastar fatores de risco, por que não conscientizar, tirar dúvidas e debater sobre matéria, sabendo que estaremos salvando vidas mediante o diagnóstico precoce”, questionou a diretora.

Em seguida, o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguinaldo Fenelon, destacou a sensibilidade que o tema tem. “A gente brinca porque não tem coragem de admitir que existe um tabu sobre o assunto. Mas espero que a palestra de hoje não fique apenas neste lugar. Que a gente possa conversar com os amigos e multiplicar as informações recebidas aqui”, disse.

Já o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde), promotor de Justiça Édipo Soares, parabenizou a ESMP pela iniciativa e agradeceu ao presidente do Cremepe pela parceria. “Fico feliz em ver o auditório lotado e ver que esse evento foi concorrido. Agradeço a parceria do Creme-

pe, que tem participado de muitas ações do MPPE”, destacou.

Para o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, é uma grande oportunidade para os presentes poderem ter mais informações sobre o assunto. “Esse é um tema que a cada momento ganha mais importância porque as pessoas estão buscando mais informações. O câncer de próstata tem um índice alto de cura se tratado a tempo. Essa palestra é importante não só para os homens, mas para as mulheres, que podem levar esse conhecimento aos maridos, companheiros ou amigos. As vezes um conselho salva uma vida”, afirmou. Também foi lembrada a parceria entre o MPPE e o Cremepe na campanha de combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes.

O presidente do Cremepe, André Dubeux, iniciou sua palestra falando a respeito dos fatores de risco. Para ele, a palavra “câncer” é muito impactante. É necessário que a doença seja vista de uma outra forma. As pessoas têm que saber que a chance de cura do câncer de próstata é grande, se diagnosticado precocemente”, avisou, para em seguida listar os principais fatores de risco, que vão desde a etnia e idade, até a alimentação.

O médico urologista também falou a respeito dos principais sintomas, esclarecendo que ter alguns desses não significa, necessariamente, que se trate de um câncer, mas pode ser algum outro problema relacionado à próstata. “O ideal é procurar acompanhamento médico assim que for identificado algum problema”, aconselha.

AVISO

Editais de convocação publicados

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco publica pela primeira vez dois editais de convocação (nº003 e 004/2016) para eventual exercício de cargos de procurador de Justiça, em matéria Cível (1 vaga) e Criminal (1 vaga), no Diário Oficial do dia 5 de novembro. Os promotores de Justiça de 3ª Entrância interessados em concorrer as vagas devem se habilitar no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil subsequente a segunda publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior. Os indicados serão escolhidos pelo referido Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

Projetos prevendo aumento da despesa devem sair da pauta

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Cumaru, Eduardo Tabosa, que promova, através de requerimento ao presidente da Câmara Municipal, José Genildon Monteiro, a retirada de pauta dos Projetos de Lei (PL) 13/2016 e 14/2016. Já ao presidente da câmara legislativa, o MPPE recomendou que abstenha-se de colocar em pauta os referidos Projetos de Lei, retirando-os imediatamente da apreciação dos vereadores. Caso não cumpram a recomendação, as autoridades ficam sujeitas à instauração de inquérito civil para apurar sua conduta.

De acordo com o promotor de Justiça Muni Azevedo, foi protocolada notícia de fato pela Comissão de Transição da prefeita eleita Mariana Mendes, informando que o atual prefeito enviou à Câmara Mu-

nicipal local dois projetos de lei com o objetivo de causar dificuldade ao equilíbrio fiscal e transtornos à gestão vinda.

O PL nº 13/2016 fixa novo valor do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica de Cumaru. Já o PL nº 14/2016, por sua vez, estabelece que o salário-mínimo municipal passa a ser igual ao nacional. Ambos os projetos implicam em aumento de despesa com pessoal e foram enviados à Câmara Legislativa somente após as eleições municipais, nas quais o candidato apoiado pelo atual prefeito saiu derrotado nas urnas.

Apesar da justiça e legalidade do ato, tal conduta caracteriza improbidade administrativa e viola o art. 73, VIII, da Lei 9.504/97, que veda a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que

exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, ao longo do ano da eleição, desde o prazo das convenções até a posse dos eleitos. Nesse entendimento, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 prevê como nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão. A mesma Lei proíbe ao gestor, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem a disponibilidade de caixa para este efeito.

 Mais informações www.mppe.mp.br

 Mais informações www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.299/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

ONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 30/11/2016, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.300/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, durante a licença médica do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, no período de 07/11/2016 a 06/12/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.301/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio apresentada pelo Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **NOVEMBRO** de 2016, no Polo Regional 6, com sede em Caruaru, conforme se segue:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2016	Terça-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
03.11.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
04.11.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

07.11.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
08.11.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
09.11.2016	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.11.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
11.11.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
14.11.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
16.11.2016	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
17.11.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
18.11.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
21.11.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
22.11.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
23.11.2016	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
24.11.2016	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
25.11.2016	Sexta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
28.11.2016	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
29.11.2016	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
30.11.2016	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.302/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do Mês Nacional do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.197/2016, a partir da presente data.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.303/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde a partir da presente data até 30/11/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 77782/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 77602/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 77516/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 75538/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 76316/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 07/11/2016

Expediente n.º: 628/16

Processo n.º: 0030093-6/2016

Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, à Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher-NAM, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032018-5/2016

Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, à Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: of.191/2016

Processo n.º: 0031556-2/2016

Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Coordenador do CAOP Cidadania, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 053/16

Processo n.º: 0030317-5/2016

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP da Infância e Juventude, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 141/16

Processo n.º: 0031825-1/2016

Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 153/16

Processo n.º: 0031604-5/2016

Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAOP Saúde, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 019/16

Processo n.º: 0027354-3/2016

Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, à Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 15.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: Email

Processo n.º: 0031988-2/2016

Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, à Bel. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de participar da 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, em Belém-PA no período de 09 a 11.11.2016, com saída no dia 08 e retorno no dia 11.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF.023/16

Processo n.º: 0032440-4/2016

Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/2016 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (três) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, indicado para oficial perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Brejão-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032373-0/2016

Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/2016 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 04 (QUATRO) diárias e meia no valor total de R\$ 1.751,67 ao Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, indicado para oficial perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Orocó-PE no período de 29.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: 013/16

Processo n.º: 0032455-1/2016

Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ MELO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.065/16 publicada no DOE do dia 29.09.2016, o pagamento de 03 (Três) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 ao Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, indicado para oficial perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, no Termo Judiciário de Machados-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032879-2/2016

Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Defiro, excepcionalmente, nos termos da Portaria POR-PGJ Nº 2.082/16 publicada no DOE do dia 01.10.2016, o pagamento de 03 (Três) diárias e meia no valor total de R\$ 1.362,41 à Bela. JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, indicado para oficial perante a Justiça Eleitoral durante as eleições municipais de 2016, em Itapissuma-PE no período de 30.09 a 03.10.2016.*

Expediente n.º: CI 036/2016

Processo n.º: 0032318-8/2016

Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 19ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF, no dia 11.10.2016, com saída no dia 11 e retorno no dia 12.10.16. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CI 40/2016 FN

Processo n.º: 0032299-7/2016

Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 05 (CINCO) diárias no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de realizar pauta Judicial e extrajudicial, em Fernando de Noronha-PE no período de 20 a 25.11.2016, com saída no dia 20 e retorno no dia 25.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF 072/2016

Processo n.º: 0033020-8/2016

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 778,52, bem como de passagens aéreas, o Bel. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Coordenador do CAOP Infância e Juventude, com a finalidade de participar do VI Encontro Regional sobre Acolhimento Institucional, em Petrolina-PE no dia 23.11.2016, com saída no dia 22 e retorno no dia 24.11.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 04/11/2016

Expediente n.º:

Processo n.º: 0014886-0/2016

Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para atualizar as informações de férias da requerente.*

Expediente n.º: 051/16

Processo n.º: 0031217-5/2016

Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento com base na IN PGJ nº 007/2015.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032060-2/2016

Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 012/16

Processo n.º: 0032279-5/2016

Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032483-2/2016

Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 045/16

Processo n.º: 0032804-8/2016

Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 04/11/2016

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0032185-1/2016

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.233/2016, publicada no DOE do dia 27.10.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho.

Dia: 04/11/2016:

Procedimento Administrativo

SIG nº: 008249-5/2016

Interessado: Mário Germano Palha Ramos, Procurador de Justiça.

Assunto: Pedido de reconsideração do PA nº 0036656-8/2015

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Requerente em epígrafe, uma vez que o pagamento do Auxílio Moradia deve ser efetuado a partir da data do requerimento apresentado pelo Membro. Comunique-se ao interessado. Publique-se. Após, arquive-se.

Procedimento Administrativo

SIG nº: 0026979-6/2016

Interessada: Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência em Caruaru, na esteia da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2013/1121243 – Documento nº 2616091

SIG nº 0016730-8/2013

Interessado: Júlio César Soares Lira, Promotor de Justiça e então Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial.

Assunto: Criação de cargos de Promotor de Justiça em Petrolina.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, nos seguintes termos: - perda do objeto referente aos pedidos de criação de Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas de Família e Registro Civil, considerando que após o requerimento foi editada a Resolução RES CPJ nº 003/2014, que trata do assunto; criação de cargos para atuação perante a Vara do Tribunal do Júri e Central de Inquéritos de Petrolina, que foram contemplados em projeto de lei e proposta de resolução submetidos ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos autos do procedimento SIG nº 0042456-3/2015; - indeferimento do pedido de criação de Promotoria de Justiça de Cidadania com atribuições de Promotoria de Justiça Comunitária em Petrolina (especializada em atendimento ao público e executora do projeto "MP nas ruas"); Arquive-se. Publique-se. Encaminhem-se cópias do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Interessado.

Recife, 04 de novembro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou os seguinte despachos.

Dia: 07/11/2016:

Procedimento Administrativo nº: 0000179-8/2012

Interessado: Jayme Asfora, Conselheiro Federal da OAB

Assunto: Representação contra ato da mesa diretora da ALEPE

Acolho o parecer da ATMA e, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. Publique-se.

Dia: 07/11/2016:

Procedimento Administrativo.

Conflito de Atribuição.

SIG nº 0013239-0/2016.

Suscitante: Alexandre Augusto Bezerra, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Suscitado: Stanley de Araújo Correa, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns

Assunto: Conflito positivo de atribuições.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus fundamentos, declaro ser de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns a atuação nas ações de Interdito Proibitório, processo nº 0004078-97.2009.8.17.0640, e de Reintegração de Posse, processo nº 0000557-13.2010.8.17.0640. Publique-se. Oficie-se aos Interessados, enviando-lhe cópia da Manifestação e do Despacho. Após, arquive-se.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASS

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 40/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Drª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO), Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (Substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 40ª Sessão Ordinária no dia 09/11/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 09.11.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Processo Auto nº 2015/1892174 / Doc. nº 5677580 – Relator: Dr. Paulo Roberto Lapenda

IV – Comunicações Diversas:

IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instalação do:
1.	Doc. 7402449	2ª PJ de Igarassu	PP nº 011/2016
2.	Doc. 7402454	2ª PJ de Igarassu	PP nº 016/2016
3.	Doc. 7402446	2ª PJ de Igarassu	PP nº 015/2016
4.	Doc. 7402448	2ª PJ de Igarassu	PP nº 014/2016
5.	Doc. 7402445	2ª PJ de Igarassu	PP nº 007/2016
6.	Doc. 7402450	2ª PJ de Igarassu	PP nº 013/2016
7.	Doc. 7402442	2ª PJ de Igarassu	PP nº 002/2016
8.	Doc. 7402444	2ª PJ de Igarassu	PP nº 006/2016
9.	Doc. 7402443	2ª PJ de Igarassu	PP nº 003/2016
10.	Doc. 7402453	2ª PJ de Igarassu	PP nº 005/2016
11.	Doc. 7402455	2ª PJ de Igarassu	PP nº 004/2016
12.	Auto 2016/2444077	PJ de Itaiba	IC s/nº (Portaria 028/2016)
13.	Auto 2016/2443104	PJ de Itaiba	IC s/nº (Portaria 026/2016)
14.	Auto 2016/2444045	PJ de Itaiba	IC s/nº (Portaria 027/2016)
15.	Doc. 7352163	20ª PJDC da Capital	IC nº 39/2016-20ª PJHU
16.	Doc. 7348031	22ª PJDC da Capital	IC nº 25/2016-22ª PJHU
17.	Doc. 7340048	35ª PJDC da Capital	IC nº 42/2016-35ª PJDC
18.	Doc. 7348008	22ª PJDC da Capital	IC nº 23/2016-22ª PJDC
19.	Doc. 7349788	20ª PJDC da Capital	IC nº 36/2016-20ª PJHU
20.	Doc. 7362051	3ª PJ de Igarassu	PP nº 040/2016
21.	Doc. 7366624	3ª PJ de Igarassu	PP nº 045/2016
22.	Doc. 7366352	3ª PJ de Igarassu	PP nº 051/2016
23.	Doc. 7361782	3ª PJ de Igarassu	PP nº 036/2016
24.	Doc. 7361290	3ª PJ de Igarassu	PP nº 032/2016
25.	Doc. 7211406	3ª PJ de Igarassu	PP nº 035/2016
26.	Doc. 7361006	3ª PJ de Igarassu	PP nº 039/2016
27.	Doc. 7357977	3ª PJ de Igarassu	PP nº 038/2016
28.	Doc. 7360877	3ª PJ de Igarassu	PP nº 033/2016
29.	Doc. 7366848	3ª PJ de Igarassu	PP nº 041/2016
30.	Doc. 7360808	3ª PJ de Igarassu	PP nº 034/2016
31.	Doc. 7360396	3ª PJ de Igarassu	PP nº 037/2016
32.	Doc. 7366774	3ª PJ de Igarassu	PP nº 043/2016
33.	Doc. 7210940	3ª PJ de Igarassu	PP nº 048/2016
34.	Doc. 7356022	3ª PJ de Igarassu	PP nº 027/2016
35.	Doc. 7356274	3ª PJ de Igarassu	PP nº 022/2016
36.	Doc. 7356354	3ª PJ de Igarassu	PP nº 023/2016
37.	Doc. 7356517	3ª PJ de Igarassu	PP nº 018/2016
38.	Doc. 7356820	3ª PJ de Igarassu	PP nº 025/2016
39.	Doc. 7357464	3ª PJ de Igarassu	PP nº 021/2016
40.	Doc. 7357597	3ª PJ de Igarassu	PP nº 020/2016
41.	Doc. 7357808	3ª PJ de Igarassu	PP nº 031/2016
42.	Doc. 7366950	3ª PJ de Igarassu	PP nº 049/2016
43.	Doc. 7390823	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 53/2016
44.	Doc. 7408202	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 52/2016
45.	Doc. 7364850	20ª PJDC da Capital	IC nº 41/2016-20ª PJHU
46.	Doc. 7375105	PJ de Paudalho	IC nº 004/2016
47.	Doc. 7375095	PJ de Paudalho	IC nº 005/2016
48.	Doc. 7211118	3ª PJ de Igarassu	PP nº 042/2016
49.	Doc. 7255416	PJ de Maraiá	IC nº 006/2016
50.	Doc. 7359982	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 003/2016
51.	Doc. 7360060	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 006/2016
52.	Doc. 7360093	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 005/2016
53.	Doc. 7360013	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 004/2016
54.	Doc. 7359944	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 002/2016
55.	Doc. 7345221	2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 001/2016
56.	Doc. 7374022	25ª PJDC da Capital	IC nº 116/16-25ª PJDC
57.	Doc. 7255024	PJ de Maraiá	IC nº 003/2016
58.	Auto 2016/2417080	PJ de Maraiá	IC nº 003/2016
59.	Doc. 7369619	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2016
60.	Doc. 7370770	35ª PJDC da Capital	IC nº 45/2016
61.	Doc. 7288867	3ª PJ de Igarassu	PP nº 029/2016
62.	Doc. 7212189	3ª PJ de Igarassu	PP nº 017/2016
63.	Doc. 7380162	3ª PJ de Igarassu	PP nº 046/2016
64.	Doc. 7380176	3ª PJ de Igarassu	PP nº 052/2016
65.	Doc. 7400607	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 01/2016
66.	Doc. 7349905	1ª PJ de Gravatá	IC nº 022/2016
67.	Doc. 7250430	1ª PJ de Gravatá	IC nº 017/2016
68.	Doc. 7342899	PJ de Garanhuns	IC nº 044/2016
69.	Doc. 7362890	1ª PJ de Gravatá	IC nº 023/2016
70.	Doc. 7311292	1ª PJ de Gravatá	IC nº 021/2016
71.	Doc. 7306840	1ª PJ de Gravatá	IC nº 020/2016
72.	Doc. 7406738	15ª PJDC da Capital	IC nº 151/16-15ª PJDC
73.	Doc. 7399424	15ª PJDC da Capital	IC nº 121/16-15ª PJDC
74.	Doc. 7397566	15ª PJDC da Capital	IC nº 122/16-15ª PJDC
75.	Doc. 7399604	15ª PJDC da Capital	IC nº 123/16-15ª PJDC
76.	Doc. 7397985	15ª PJDC da Capital	IC nº 124/16-15ª PJDC
77.	Doc. 7398853	15ª PJDC da Capital	IC nº 125/16-15ª PJDC
78.	Doc. 7316663	PJ de Maraiá	IC nº 009/2016
79.	Doc. 7255603	PJ de Maraiá	IC nº 008/2016
80.	Auto 2016/2420352	PJ de Maraiá	IC nº 004/2016
81.	Doc. 7255250	PJ de Maraiá	IC nº 005/2016
82.	Doc. 7255024	PJ de Maraiá	IC nº 003/2016
83.	Doc. 7254473	PJ de Maraiá	IC nº 002/2016

84.	Doc. 7316540	PJ de Maraiá	IC nº 010/2016
85.	Doc. 7377899	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 004/2016
86.	Doc. 7400034	20ª PJDC da Capital	IC nº 44/2016
87.	Doc. 7417912	22ª PJDC da Capital	IC nº 29/2016
88.	Doc. 7417662	28ª PJDC da Capital	IC nº 28/2016
89.	Doc. 7417980	28ª PJDC da Capital	IC nº 039/2016
90.	Doc. 7408393	2ª PJ de Gravatá	IC nº 007/2016
91.	Doc. 7301097	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 044/16-8ª ZE
92.	Doc. 7300095	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 042/16-8ª ZE
93.	Doc. 7254523	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 034/16-8ª ZE
94.	Doc. 7261190	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 035/16-8ª ZE
95.	Doc. 7254126	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 033/16-8ª ZE
96.	Doc. 7308926	28ª PJDC da Capital	IC nº 36/2016-28ª PJDC
97.	Doc. 7309034	28ª PJDC da Capital	IC nº 37/2016-28ª PJDC
98.	Doc. 7315200	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 043/16-8ª ZE
99.	Auto 2016/2416041	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2016
100.	Auto 2016/2415898	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2016
101.	Doc. 7250602	1ª PJ de Gravatá	IC nº 018/2016
102.	Doc. 7266190	1ª PJ de Gravatá	IC nº 019/2016
103.	Doc. 7294602	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 033/2016 IC nº 034/2016 IC nº 035/2016
104.	Doc. 7211941	3ª PJ de Igarassu	PP nº 024/2016
105.	Doc. 7210807	3ª PJ de Igarassu	PP nº 019/2016
106.	Doc. 7211864	3ª PJ de Igarassu	PP nº 026/2016
107.	Doc. 7326507	25ª PJDC da Capital	IC nº 096/16
108.	Doc. 7321862	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 037/16-8ª ZE
109.	Doc. 7313053	43ª PJDC da Capital	IC nº 093/16
110.	Doc. 7312859	43ª PJDC da Capital	IC nº 092/16
111.	Doc. 7313165	43ª PJDC da Capital	IC nº 094/16
112.	Doc. 7317898	43ª PJDC da Capital	IC nº 095/16
113.	Doc. 7274701	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2016
114.	Doc. 7275322	PJ de Bom Jardim	IC nº 003/2016
115.	Doc. 7275570	PJ de Bom Jardim	IC nº 002/2016
116.	Doc. 7287996	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 041/16-8ª ZE
117.	Doc. 7286944	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 039/16-8ª ZE
118.	Doc. 7266653	1ª PJ de Bezerros	IC nº 006/2016
119.	Doc. 7228080	11ª PJDC da Capital	IC nº 178/2016-11ª PJS
120.	Doc. 7246610	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 031/16-8ª ZE
121.	Doc. 7249669	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 030/16-8ª ZE
122.	Doc. 7250112	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 029/16-8ª ZE
123.	Doc. 7241581	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 027/16-8ª ZE
124.	Doc. 7245782	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 026/16-8ª ZE
125.	Auto 2015/2058679	1ª PJ de Goiana	IC nº 30/2016
126.	Auto 2015/2118699	1ª PJ de Goiana	IC nº 33/2016
127.	Auto 2016/2333506	1ª PJ de Goiana	IC nº 36/2016
128.	Doc. 7254030	28ª PJDC da Capital	IC nº 34/2016-28ª PJDC
129.	Doc. 7249158	28ª PJDC da Capital	IC nº 35/2016-28ª PJDC
130.	Doc. 7194118	PJ de Jupi	IC nº 010/2016
131.	Doc. 7193233	PJ de Jupi	IC nº 011/2016
132.	Doc. 7193276	PJ de Jupi	IC nº 012/2016
133.	Doc. 7194165	PJ de Jupi	IC nº 013/2016
134.	Doc. 7194196	PJ de Jupi	IC nº 014/2016
135.	Doc. 7194234	PJ de Jupi	IC nº 015/2016
136.	Doc. 7237425	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 019/16-8ª ZE
137.	Doc. 7237305	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 020/16-8ª ZE
138.	Doc. 7237234	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 028/16-8ª ZE
139.	Doc. 7237630	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 018/16-8ª ZE
140.	Doc. 7286147	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 038/16-8ª ZE
141.	Doc. 7270848	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 032/16-8ª ZE
142.	Doc. 7284934	MPPE – 8ª Zona Eleitoral	PP Eleitoral nº 036/16-8ª ZE
143.	Doc. 7309266	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 075/2016
144.	Doc. 7309222	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 076/2016
145.	Doc. 7309166	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 077/2016
146.	Doc. 7309112	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 078/2016
147.	Doc. 7309055	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 079/2016
148.	Doc. 7309021	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 080/2016
149.	Doc. 7308959	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 081/2016
150.	Doc. 7308933	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 082/2016
151.	Doc. 7308901	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 083/2016
152.	Doc. 7308869	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 084/2016
153.	Doc. 7308631	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 085/2016
154.	Doc. 7308602	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 086/2016
155.	Doc. 7308576	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 087/2016
156.	Doc. 7303469	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 088/2016
157.	Doc. 7303458	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 089/2016
158.	Doc. 7303437	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 090/2016
159.	Doc. 7303362	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 091/2016
160.	Doc. 7309345	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 092/2016
161.	Doc. 7303339	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 093/2016
162.	Doc. 7303327	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 094/2016

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 6188915	4ª PJDC de Olinda	PP nº 12/2015 em IC nº 008/2016
2.	Doc. 7398641	20ª PJDC da Capital	PP nº 15/2016-20ª PJHU em IC nº 15/2016-20ª PJHU
3.	Doc. 7393460	20ª PJDC da Capital	PP nº 11/2016-20ª PJHU em IC nº 11/2016-20ª PJHU
4.	Doc. 7398213	20ª PJDC da Capital	PP nº 13/2016-20ª PJHU em IC nº 13/2016-20ª PJHU
5.	Doc. 7417063	12ª PJDC da Capital	PP nº 034-1/2013 em IC 034-2/2013
6.	Doc. 7422859	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.015 em IC nº 2016.32.015
7.	Doc. 7405027	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 08/2016 em IC nº 08/2016
8.	Doc. 7407145	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 13/2016 em IC nº 13/2016
9.	Doc. 7395992	30ª PJDC da Capital	PP nº 006/2016-30 em IC nº 006/2016-30
10.	Doc. 7368827	30ª PJDC da Capital	PP nº 16039-30 em IC nº 16039-30
11.	Doc. 7384530	30ª PJDC da Capital	PP nº 16042-30 em IC nº 16042-30
12.	Doc. 7384559	30ª PJDC da Capital	PP nº 16044-30 em IC nº 16044-30
13.	Doc. 7384349	30ª PJDC da Capital	PP nº 16045-30 em IC nº 16045-30
14.	Doc. 7384589	30ª PJDC da Capital	PP nº 16048-30 em IC nº 16048-30
15.	Doc. 7347767	1ª PJ de Olinda	PP nº 001/2016 em IC nº 008/2016
16.	Doc. 7350305	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 08/2016 em IC nº 08/2016
17.	Doc. 7359293	9ª PJDC da Capital	PP nº 069/2014 em IC nº 002/2015
18.	Doc. 7359275	9ª PJDC da Capital	PP nº 069/2014 em IC nº 002/2015
19.	Doc. 7359186	9ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 001/2015
20.	Doc. 7359254	9ª PJDC da Capital	PIP nº 001/2008 em IC nº 001/2008
21.	Doc. 7359095	9ª PJDC da Capital	PP nº 050/2013 em IC nº 050/2013
22.	Doc. 7327202	11ª PJDC da Capital	PP nº 170/2015-11ª PJS em IC nº 170/2015-11ª PJS

23.	Doc. 7327114	11ª PJDC da Capital	PP nº 186/2016-11ª PJS em IC nº 186/2016-11ª PJS
24.	Doc. 7346848	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 07/16-4ªPJDC em IC nº 07/16-4ªPJDC
25.	Doc. 7346791	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 05/16-4ªPJDC em IC nº 05/16-4ªPJDC
26.	Doc. 7346761	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 03/16-4ªPJDC em IC nº 03/16-4ªPJDC
27.	Doc. 7346685	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 01/16-4ªPJDC em IC nº 01/16-4ªPJDC
28.	Doc. 7340577	35ª PJDC da Capital	PP nº 08/2016-35ª PJHU me IC nº 08/2016-35ª PJHU
29.	Doc. 7341242	35ª PJDC da Capital	PP nº 06/2016-35ª PJHU me IC nº 06/2016-35ª PJHU
30.	Doc. 7346459	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 33/15-4ªPJDC em IC nº 33/15-4ªPJDC
31.	Doc. 7346901	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 09/16-4ªPJDC em IC nº 09/16-4ªPJDC
32.	Doc. 7229301	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 042/2016 em IC s/nº
33.	Doc. 7357845	9ª PJDC da Capital	PP nº 069/2014 em IC nº 069/2014
34.	Doc. 7348109	9ª PJDC da Capital	PP nº 004/2014 em IC nº 004/2014
35.	Doc. 7431146	PJ de Serrita	PP nº 004/2014 em IC nº 002/2016
36.	Doc. 7358770	44ª PJDC da Capital	PP nº 112/15 em IC nº 112/15
37.	Doc. 7339570	44ª PJDC da Capital	PP nº 069/15 em IC nº 069/15
38.	Doc. 7334967	44ª PJDC da Capital	PP nº 030/15 em IC nº 030/15
39.	Doc. 7359219	44ª PJDC da Capital	PP nº 113/15 em IC nº 113/15
40.	Doc. 7347672	44ª PJDC da Capital	PP nº 016/15 em IC nº 016/15
41.	Doc. 7341623	44ª PJDC da Capital	PP nº 111/15 em IC nº 111/15
42.	Doc. 7345020	44ª PJDC da Capital	PP nº 068/15 em IC nº 068/15
43.	Doc. 7362499	2ª PJ de Bonito	PP nº 001/2016 em IC nº 006/2016
44.	Doc. 7381889	1ª PJ de Olinda	PP nº 002/2016 em IC nº 097/2016
45.	Doc. 7381891	1ª PJ de Olinda	PP nº 001/2016 em IC nº 096/2016
46.	Doc. 7376531	14ª PJDC da Capital	PP nº 042/16 em IC nº 042/16
47.	Doc. 7374711	14ª PJDC da Capital	PP nº 007/16 em IC nº 007/16
48.	Doc. 7365179	11ª PJDC da Capital	PP nº 159/2016-11ª PJS em IC nº 159/2016-11ª PJS
49.	Doc. 7370896	11ª PJDC da Capital	PP nº 149/2016-11ª PJS em IC nº 149/2016-11ª PJS
50.	Doc. 7381525	11ª PJDC da Capital	PP nº 144/2016-11ª PJS em IC nº 144/2016-11ª PJS
51.	Doc. 7347767	1ª PJDC de Olinda	PP nº 001/2016 em IC nº 008/2016
52.	Doc. 7374877	35ª PJDC da Capital	PP nº 16/2016-35ª PJHU em IC nº 47/2016-35ª
53.	Doc. 7370897	11ª PJDC da Capital	PP nº 149/2016-11ª PJS em IC nº 149/2016-11ª PJS
54.	Doc. 7386066	11ª PJDC da Capital	PP nº 146/2016-11ª PJS em IC nº 146/2016-11ª PJS
55.	Doc. 7386140	11ª PJDC da Capital	PP nº 145/2016-11ª PJS em IC nº 145/2016-11ª PJS
56.	Doc. 7385831	11ª PJDC da Capital	PP nº 132/2016-11ª PJS em IC nº 132/2016-11ª PJS
57.	Doc. 7382437	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 001/2015 em IC nº 003/2016
58.	Doc. 7382586	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 010/2010 em IC nº 004/2016
59.	Doc. 7382518	2ª PJ de Salgueiro	PP nº 003/2013 em IC nº 005/2016
60.	Doc. 7397148	27ª PJDC da Capital	PP nº 027/16 em IC nº 027/16
61.	Doc. 7406379	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.013 em IC nº 2016.32.013
62.	Doc. 7406720	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.009 em IC nº 2016.32.009
63.	Doc. 7406394	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.012 em IC nº 2016.32.012
64.	Doc. 7406409	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.004 em IC nº 2016.32.004
65.	Doc. 7408073	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 012/2016
66.	Doc. 7408056	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 018/2016
67.	Doc. 7408078	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 017/2016
68.	Doc. 7402447	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 008/2016
69.	Doc. 7402452	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 010/2016
70.	Doc. 7402451	2ª PJ de Igarassu	NF s/nº em PP nº 009/2016
71.	Doc. 7310775	7ª PJDC da Capital	PP nº 15014-4/7 em IC s/nº
72.	Doc. 7315955	29ª PJDC da Capital	PP nº 006/2016-29ª PJDC em IC nº 17/2016-29ª PJDC
73.	Doc. 7286901	11ª PJDC da Capital	PP nº 033/2016-11ª PJS em IC nº 033/2016-11ª PJS
74.	Doc. 7292048	2ª PJDC de Paulista	PP nº 024/2015 em IC nº 024/2015
75.	Doc. 7291978	2ª PJDC de Paulista	PP nº 009/2016 em IC nº 009/2016
76.	Doc. 7284393	2ª PJDC de Paulista	PP nº 006/2016 em IC nº 006/2016
77.	Doc. 7284373	2ª PJDC de Paulista	PP nº 004/2016 em IC nº 004/2016
78.	Doc. 7262254	2ª PJDC de Paulista	PP nº 035/2015 em IC nº 035/2015
79.	Doc. 7291939	2ª PJDC de Paulista	PP nº 034/2015 em IC nº 034/2015
80.	Doc. 7284720	2ª PJDC de Paulista	PP nº 032/2015 em IC nº 032/2015
81.	Doc. 7262268	2ª PJDC de Paulista	PP nº 025/2015 em IC nº 025/2015
82.	Doc. 7284697	2ª PJDC de Paulista	PP nº 008/2015 em IC nº 008/2015
83.	Doc. 7239029	2ª PJDC de Paulista	PP nº 037/2015 em IC nº 037/2015
84.	Doc. 7243018	2ª PJDC de Paulista	PP nº 036/2015 em IC nº 036/2015
85.	Doc. 7239059	2ª PJDC de Paulista	PP nº 038/2015 em IC nº 038/2015
86.	Doc. 7262288	2ª PJDC de Paulista	PP nº 028/2015 em IC nº 028/2015
87.	Doc. 7288757	2ª PJDC de Paulista	PP nº 039/2015 em IC nº 039/2015
88.	Doc. 7239012	2ª PJDC de Paulista	PP nº 005/2016 em IC nº 005/2016
89.	Doc. 7239326	2ª PJDC de Paulista	PP nº 001/2016 em IC nº 001/2016
90.	Doc. 7239000	2ª PJDC de Paulista	PP nº 002/2016 em IC nº 002/2016
91.	Doc. 7238952	2ª PJDC de Paulista	PP nº 011/2016 em IC nº 011/2016
92.	Doc. 7238922	2ª PJDC de Paulista	PP nº 031/2015 em IC nº 031/2015
93.	Doc. 7296987	2ª PJDC de Olinda	PP nº 031/2015 em IC nº 011/2016
94.	Doc. 7262509	2ª PJDC de Olinda	PP nº 015/2015 em IC nº 007/2016
95.	Doc. 7329067	8ª PJDC da Capital	PP nº 15007-4/8 em IC nº 15.007-4/8
96.	Doc. 7351348	39ª PJDC da Capital	PP nº 003/2016-39ª PJDC em IC nº 003/2016-39ª PJDC
97.	Doc. 7351168	39ª PJDC da Capital	PP nº 002/2016-39ª PJDC em IC nº 002/2016-39ª PJDC
98.	Doc. 7351104	39ª PJDC da Capital	PP nº 001/2016-39ª PJDC em IC nº 001/2016-39ª PJDC
99.	Doc. 6068907	4ª PJDC de Olinda	PP nº 010/2015 em IC nº 006/2016
100.	Doc. 6127897	4ª PJDC de Olinda	PP nº 011/2015 em IC nº 005/2016
101.	Doc. 7281231	2ª PJ de Bonito	PP nº 003/2015 em IC nº 005/2016
102.	Doc. 7281231	2ª PJ de Bonito	PP nº 003/2015 em IC nº 005/2016
103.	Auto 2012/880613	PJ de Parnamirim	PP nº 029/2014 em IC nº 001/2016
104.	Auto 2014/1704855	PJ de Parnamirim	PP nº 016/2014 em IC nº 002/2016
105.	Auto 2014/1711382	PJ de Parnamirim	PP nº 021/2014 em IC nº 003/2016
106.	Auto 2014/1704855	PJ de Parnamirim	PP nº 015/2014 em IC nº 004/2016
107.	Auto 2012/880580	PJ de Parnamirim	PP nº 028/2014 em IC nº 005/2016
108.	Auto 2014/1726944	PJ de Parnamirim	PP nº 026/2014 em IC nº 006/2016
109.	Auto 2014/1726447	PJ de Parnamirim	PP nº 025/2014 em IC nº 007/2016
110.	Auto 2014/1659719	PJ de Parnamirim	PP nº 016/2014 em IC nº 002/2016
111.	Auto 2014/148189	PJ de Parnamirim	PP nº 006/2014 em IC nº 009/2016
112.	Auto 2013/1148009	PJ de Parnamirim	PP nº 2013/1148009 em IC nº 010/2016
113.	Doc. 7262972	1ª PJDC de Olinda	PP 013/2015 em PA 085/2016
114.	Auto 2015/1924598	1ª PJ de Goiana	PP nº 09/2015 em IC nº 21/16
115.	Auto 2014/1758040	1ª PJ de Goiana	PP nº 63/2014 em IC nº 16/2016
116.	Doc. 7246702	11ª PJDC da Capital	PP nº 041/2016-11ª PJS em IC nº 041/2015-11ª PJS
117.	Doc. 7191690	30ª PJDC da Capital	PP nº 16028-30 em IC 16028-30
118.	Doc. 7191707	30ª PJDC da Capital	PP nº 16030-30 em IC 16030-30
119.	Doc. 7191796	30ª PJDC da Capital	PP nº 16032-30 em IC 16032-30
120.	Doc. 7191805	30ª PJDC da Capital	PP nº 16033-30 em IC 16033-30
121.	Doc. 7199044	30ª PJDC da Capital	PP nº 16027-30 em IC 16027-30
122.	Doc. 7249197	28ª PJDC da Capital	PP nº 008/2016-28ª PJDC em IC nº 008/2016-28ª PJDC
123.	Doc. 6918917	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 150/2015 em IC nº 43/2016
124.	Doc. 7167256	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 176/2015 em IC nº 46/2016
125.	Doc. 7283253	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.008 em IC nº 2016.32.008
126.	Doc. 7199033	30ª PJDC da Capital	PP nº 16026-30 em IC 16026-30
127.	Doc. 7278988	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 109/2016)
128.	Doc. 7278901	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 120/2016)
129.	Doc. 7243458	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 114/2016)

130.	Doc. 7243404	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 117/2016)
131.	Doc. 7279054	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 103/2016)
132.	Doc. 7243548	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 116/2016)
133.	Doc. 7243582	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 115/2016)
134.	Doc. 7243608	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 104/2016)
135.	Doc. 7243871	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 102/2016)
136.	Doc. 7243847	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 108/2016)
137.	Doc. 7243682	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 118/2016)
138.	Doc. 7243882	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 105/2016)
139.	Doc. 7243901	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 109/2016)
140.	Doc. 7243914	PJ de Goiana	PP s/nº em IC s/nº (Portaria nº 106/2016)
141.	Doc. 7283247	34ª PJDC da Capital	PP nº 048/2016-34ª PJS em IC nº 048/2016-34ª PJS PP nº 119/2016-11ª PJS em IC nº 119/2016-11ª PJS
142.	Doc. 7275988	11ª PJDC da Capital	

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
	Doc. 7281511	2ª PJDC de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2012
	Doc. 5698044	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 004/2015
	Doc. 3901175	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 003/2014
	Doc. 7222066	28ª PJDC da Capital	IC nº 02/2009-28ª PJDC
	Doc. 7174402	25ª PJDC da Capital	IC nº 063/09-25ª PJDC
	Doc. 7222095	28ª PJDC da Capital	IC nº 58/2014-28ª PJDC
	Doc. 7350538	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 19/2015
	Doc. 7350640	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 21/2015
	Doc. 7358464	35ª PJDC da Capital	IC nº 21/2012-35ª PJHU
			IC nº 020/2012-30 IC nº 030/2012-30 IC nº 009/2012-30 IC nº 14042-30 IC nº 14038-30 IC nº 14038-30 IC nº 14050-30 IC nº 14009-30 IC nº 14008-30
	Doc. 5317666	12ª PJDC da Capital	IC nº 098-1/2012
	Doc. 7364252	22ª PJDC da Capital	IC nº 32/2010-22ª PJDC
	Doc. 7358439	14ª PJDC da Capital	IC nº 039/08-14ª PJDC
	Doc. 7348073	14ª PJDC da Capital	IC nº 345/07-14ª PJDC
	Doc. 7362789	14ª PJDC da Capital	IC nº 026/11-14ª PJDC
	Doc. 7361117	2ª PJ de Carpina	IC nº 12/2013
	Doc. 7360969	2ª PJ de Carpina	IC nº 12/2013
	Doc. 7347977	22ª PJDC da Capital	IC nº 20/2014-22ª PJDC
	Doc. 7348419	28ª PJDC da Capital	IC nº 17/2015-28ª PJDC
	Doc. 7348062	22ª PJDC da Capital	IC nº 26/2013-22ª PJDC
	Doc. 7341779	35ª PJDC da Capital	IC nº 38/2010-35ª PJHU
	Doc. 7341724	35ª PJDC da Capital	IC nº 11/2011-35ª PJHU
	Doc. 7341653	35ª PJDC da Capital	IC nº 29/2011-35ª PJHU
	Doc. 7341430	35ª PJDC da Capital	IC nº 56/2009-35ª PJHU
	Doc. 7346697	35ª PJDC da Capital	IC nº 19/2012-35ª PJHU
	Doc. 7346437	35ª PJDC da Capital	IC nº 104/2004-35ª PJHU
	Doc. 7346332	35ª PJDC da Capital	IC nº 04/2006-35ª PJHU
	Doc. 7346234	35ª PJDC da Capital	IC nº 02/2008-35ª PJHU
	Doc. 1602887	12ª PJDC da Capital	ICP nº 072-1/2012
	Doc. 7347117	35ª PJDC da Capital	IC nº 49/2011-35ª PJHU
	Doc. 7357727	35ª PJDC da Capital	IC nº 48/2010-35ª PJHU
	Doc. 7345738	35ª PJDC da Capital	IC nº 26/2011-35ª PJHU
	Doc. 7346816	35ª PJDC da Capital	IC nº 55/2015-35ª PJHU
	Doc. 7339472	14ª PJDC da Capital	IC nº 468/07-14ª PJDC
	Doc. 7340129	14ª PJDC da Capital	IC nº 482/07-14ª PJDC
	Doc. 7346243	14ª PJDC da Capital	IC nº 039/09-14ª PJDC
	Doc. 7334056	14ª PJDC da Capital	IC nº 110/07-14ª PJDC
	Doc. 7345163	14ª PJDC da Capital	IC nº 016/11-14ª PJHU
	Doc. 7341578	14ª PJDC da Capital	IC nº 023/12-14ª PJHU
	Doc. 7345310	14ª PJDC da Capital	IC nº 016/11-14ª PJHU
	Doc. 7345310	25ª PJDC da Capital	IC nº 017/08-25ª PJDC
			IC nº 15047-30 IC nº 13028-30 IC nº 004/2012-30 IC nº 012/2012-30 IC nº 018/2012-30
	Doc. 7345310	25ª PJDC da Capital	IC nº 017/08-25ª PJDC
	Doc. 7327364	11ª PJDC da Capital	IC nº 124/2014-11ª PJS
	Doc. 7326881	11ª PJDC da Capital	IC nº 013/2014-11ª PJS
	Doc. 7327470	11ª PJDC da Capital	IC nº 030/2014-11ª PJS
	Doc. 7332909	11ª PJDC da Capital	IC nº 084/2014-11ª PJS
	Doc. 7251777	20ª PJDC da Capital	IC nº 37/2014-20ª PJHU
	Doc. 7251564	20ª PJDC da Capital	IC nº 05/2012-20ª PJHU
	Doc. 7250845	20ª PJDC da Capital	IC nº 12/2015-20ª PJHU
	Doc. 7247907	34ª PJDC da Capital	ICC nº 002/2008-34ª/11ª PJS
	Doc. 7247301	34ª PJDC da Capital	IC nº 062/2015-34ª PJS
	Doc. 7239246	34ª PJDC da Capital	IC nº 001/2013-34ª PJS
	Doc. 7239306	34ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014-34ª PJS
	Doc. 7238566	34ª PJDC da Capital	IC nº 056/2015-34ª PJS
	Doc. 7239429	34ª PJDC da Capital	ICC nº 015/2013-34ª/11ª PJS
	Doc. 7239400	34ª PJDC da Capital	IC nº 013/2013-34ª PJS
	Doc. 7239349	34ª PJDC da Capital	IC nº 014/2013-34ª PJS
	Doc. 7245860	34ª PJDC da Capital	IC nº 023/2008-34ª PJS
	Doc. 7239142	34ª PJDC da Capital	IC nº 038/2014-34ª PJS
	Doc. 7246844	14ª PJDC da Capital	IC nº 109/08-14ª PJDC
	Doc. 7254178	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2012-22ª PJDC
	Doc. 7254260	22ª PJDC da Capital	IC nº 08/2014-22ª PJDC
	Doc. 7249114	28ª PJDC da Capital	IC nº 23/2014-28ª PJDC
	Doc. 7254469	22ª PJDC da Capital	

Doc. 7266125	13ª PJDC da Capital	IC nº 016-1/2013
Doc. 7268701	13ª PJDC da Capital	IC nº 006-1/2014
Doc. 6530735	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 30/2015
Auto 2014/1705038	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 52/2015
Doc. 7228938	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 36/2014
Doc. 7229002	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 02/2015
Doc. 7231129	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 035/2015
Doc. 7231411	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 045/2015
Doc. 7282541	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.011
Doc. 4209936	13ª PJDC da Capital	IC nº 043-1/2014
Doc. 4342371	13ª PJDC da Capital	IC nº 003-1/2014
Doc. 4246045	13ª PJDC da Capital	IC nº 051-1/2014
Doc. 7284030	7ª PJDC da Capital	IC nº 15004-4/7
Doc. 7281339	34ª PJDC da Capital	IC nº 009/2013-34ª PJS
Doc. 7281358	34ª PJDC da Capital	IC nº 006/2009-34ª PJS
Doc. 7281656	34ª PJDC da Capital	IC nº 039/2014-34ª PJS
Doc. 7281702	34ª PJDC da Capital	IC nº 037/2014-34ª PJS
Doc. 7281143	34ª PJDC da Capital	ICC nº 008/2013-34ª/11ª PJS
Doc. 7257082	34ª PJDC da Capital	IC nº 022/2007-34ª PJS
Doc. 7247827	34ª PJDC da Capital	ICC nº 055/2015-34ª/11ª PJS
Doc. 7257167	34ª PJDC da Capital	ICC nº 053/2015-34ª/11ª PJS
Doc. 7257020	34ª PJDC da Capital	ICC nº 022/2014-34ª/11ª PJS
Doc. 7281848	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 006/10-2015
Doc. 7282782	9ª PJDC da Capital	IC nº 003/2014
Doc. 7283926	34ª PJDC da Capital	IC nº 021/2013-34ª PJS
Doc. 7283936	34ª PJDC da Capital	IC nº 010/2009-34ª PJS
Doc. 7283923	34ª PJDC da Capital	IC nº 058/2015-34ª PJS
Doc. 7290038	34ª PJDC da Capital	IC nº 032/2014-34ª PJS
Doc. 7283303	34ª PJDC da Capital	IC nº 031/2014-34ª PJS
Doc. 7294668	8ª PJDC da Capital	IC nº 15.013-0/8
Doc. 5908035	30ª PJDC da Capital	IC nº 15073-30 IC nº 15022-30 IC nº 15045-30
Doc. 7283395	34ª PJDC da Capital	IC nº 054/2015-34ª PJS
Doc. 7283670	34ª PJDC da Capital	IC nº 005/2011-34ª PJS
Doc. 6530073	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 028/2015
Doc. 7160870	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 77/2014
Doc. 6350826	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 76/2014
Doc. 6528964	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 026/2015
Auto 2014/1513701	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 04/2015
Doc. 6561646	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 020/2015
Doc. 6987943	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 025/2015
Doc. 6501684	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 010/2015
Auto 2012/871574	PJ de Goiana	IC nº 09/2010
Auto 2014/1488669	PJ de Goiana	IC nº 01/2009
Auto 2012/870857	PJ de Goiana	IC nº 02/2010
Auto 2012/871665	PJ de Goiana	IC nº 026/2011
Auto 2012/883399	PJ de Goiana	IC nº 001/2014
Auto 2014/1562005	PJ de Goiana	IC Auto nº 2014/1562005
Doc. 7191034	13ª PJDC da Capital	IC nº 002-1/2014
Doc. 7191489	13ª PJDC da Capital	IC nº 007-1/2014
Doc. 7195928	28ª PJDC da Capital	IC nº 03/2012-28ª PJDC
Doc. 7185355	22ª PJDC da Capital	IC nº 03/2012-22ª PJDC
Doc. 7185413	22ª PJDC da Capital	IC nº 58/2014-22ª PJDC
Doc. 7191925	28ª PJDC da Capital	IC nº 02/2012-28ª PJDC
Doc. 7189405	22ª PJDC da Capital	IC nº 45/2014-22ª PJDC
Doc. 7192011	28ª PJDC da Capital	IC nº 16/2013-28ª PJDC
Doc. 7195390	22ª PJDC da Capital	IC nº 02/2012-22ª PJDC
Auto 2012/903199	PJ de Goiana	IC nº 003/2014
Auto 2012/865682	PJ de Goiana	IC nº 002/2014
Doc. 7202671	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.056
Doc. 7202692	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.042
Doc. 7143853	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 79/2012
Doc. 7144044	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 53/2009
Doc. 7144259	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 64/2013
Doc. 7168569	22ª PJDC da Capital	IC nº 90/2014-22ª PJDC
Doc. 7176796	28ª PJDC da Capital	IC nº 49/2014-28ª PJDC
Doc. 7168759	22ª PJDC da Capital	IC nº 21/2014-22ª PJDC
Doc. 7174839	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 05/2015
Doc. 7174294	2ª PJDC de Garanhuns	IC nº 046/2015
Doc. 7199497	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 28/2015-4ª PJC
Doc. 7199503	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 29/2015-4ª PJC
Doc. 7309790	22ª PJDC da Capital	IC nº 82/2014-22ª PJDC
Doc. 7315882	22ª PJDC da Capital	IC nº 09/2014-22ª PJDC
Doc. 5774259	31ª PJDC da Capital	IC Auto nº 2014/1768295
Doc. 7313531	26ª PJDC da Capital	IC nº 019/15-26ª PJDC
Doc. 7311623	26ª PJDC da Capital	IC nº 075/15-26ª PJDC
Doc. 7147695	2ª PJDC de Olinda	IC nº 009/2014
Doc. 7283910	34ª PJDC da Capital	ICC nº 003/2007-34ª PJS/7ª PJDH
Doc. 7283220	34ª PJDC da Capital	IC nº 020/2014-34ª PJS
Doc. 7281315	34ª PJDC da Capital	ICC nº 006/2008-34ª/11ª PJS
Doc. 7317157	7ª PJDC da Capital	IC nº 14021-4/7
Doc. 7317322	7ª PJDC da Capital	IC nº 15011-0/7
Doc. 7321096	22ª PJDC da Capital	IC nº 97/2014-22ª PJDC
Doc. 7286820	11ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014-11ª PJS
Doc. 5136104	5ª PJDC de Olinda	PA nº 013/2015
Doc. 7321066	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 50/2014
Doc. 7320997	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 28/2014
Doc. 7327323	12ª PJDC da Capital	IC nº 034-1/2012
Doc. 7332587	14ª PJDC da Capital	IC nº 245/07-14ª PJDC
Doc. 7328612	14ª PJDC da Capital	IC nº 042/07-14ª PJDC
Doc. 7328120	14ª PJDC da Capital	IC nº 053/10-14ª PJDC
Doc. 7327275	14ª PJDC da Capital	IC nº 477/07-14ª PJDC
Doc. 7328949	14ª PJDC da Capital	IC nº 358/07-14ª PJDC
Doc. 7326841	14ª PJDC da Capital	IC nº 039/14-14ª PJDC
Doc. 7329092	8ª PJDC da Capital	IC nº 15.008-0/8
Doc. 7328568	20ª PJDC da Capital	IC nº 153/2007-20ª PJHU
Doc. 7328674	20ª PJDC da Capital	IC nº 43/2002-20ª PJHU

Doc. 7329065	20ª PJDC da Capital	IC nº 70/2011-20ª PJHU
Doc. 7327793	35ª PJDC da Capital	IC nº 45/2013-35ª PJHU
Doc. 7328309	12ª PJDC da Capital	IC nº 094-1/2012
Doc. 7328792	20ª PJDC da Capital	IC nº 17/2012-20ª PJHU
Doc. 7352175	39ª PJDC da Capital	IC nº 002/2015-39ª PJDC
Doc. 6377863	PJ de Bom Jardim	IC nº 002/2014
Doc. 6461080	29ª PJDC da Capital	IC nº 007/2011
Doc. 6461069	29ª PJDC da Capital	IC nº 011/2015
Doc. 6461072	29ª PJDC da Capital	IC nº 013/2015
Doc. 6461134	29ª PJDC da Capital	IC nº 007/2013-22ª PJDC
Doc. 6461119	29ª PJDC da Capital	IC nº 012/2013
Doc. 6460927	22ª PJDC da Capital	ICC nº 13/2012-22ª/7ª PJDC
Doc. 7331893	44ª PJDC da Capital	IC nº 023/15
SIIG nº 0007009-7/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 003/2015
SIIG nº 0007010-8/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2015
Doc. 6475426	2ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2014
Doc. 6476816	2ª PJ de Igarassu	IC nº 013/2014
Doc. 6477688	2ª PJ de Igarassu	IC nº 020/2014
Doc. 6477622	2ª PJ de Igarassu	IC nº 019/2014
Doc. 6477576	2ª PJ de Igarassu	IC nº 018/2014
Doc. 6477179	2ª PJ de Igarassu	IC nº 017/2014
Doc. 6477136	2ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2014
Doc. 6477029	2ª PJ de Igarassu	IC nº 015/2014
Doc. 6476912	2ª PJ de Igarassu	IC nº 014/2014
Doc. 6476701	2ª PJ de Igarassu	IC nº 011/2014
Doc. 6476630	2ª PJ de Igarassu	IC nº 010/2014
Doc. 6476468	2ª PJ de Igarassu	IC nº 009/2014
Doc. 6476398	2ª PJ de Igarassu	IC nº 008/2014
Doc. 6476093	2ª PJ de Igarassu	IC nº 007/2014
Doc. 6475010	2ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2011
Doc. 6475748	2ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2014
Doc. 6475624	2ª PJ de Igarassu	IC nº 004/2014
Doc. 6475519	2ª PJ de Igarassu	IC nº 003/2014
Doc. 6475464	2ª PJ de Igarassu	IC nº 002/2014
Doc. 6475942	2ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2014
Doc. 6475390	2ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2013
Doc. 6476759	2ª PJ de Igarassu	IC nº 012/2014
Doc. 2375525	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2013
Doc. 2390799	2ª PJ de Igarassu	IC nº 05/2013-MA
SIIG nº 0006022-1/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2016
Doc. 640210	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 18/09-4ª PJDC
Doc. 6372163	PJ de Lagoa do Ouro	
Doc. 6382231	1ª PJ de Gravatá	IC nº 042/2014
Doc. 6382189	1ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2014
Doc. 6382391	1ª PJ de Gravatá	IC nº 043/2014
Auto 2013/1187404	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2013
Auto 2013/1379761	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2013
Auto 2012/882531	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2003
Auto 2014/1692222	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2014
Auto 2014/1583181	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2014
Auto 2014/1632060	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2015
Auto 2012/882569	PJ de Águas Belas	IC nº 003/2003
Auto 2012/882617	PJ de Águas Belas	IC nº 005/2003
Auto 2012/882739	PJ de Águas Belas	IC nº 007/2003
Doc. 6377996	22ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014-22ª PJDC
Doc. 6412715	PJ de Capoeiras	IC nº 005/2014
Doc. 6412583	PJ de Capoeiras	IC nº 001/2011
Doc. 6424706	28ª PJDC da Capital	IC nº 034/2014-28ª PJDC
Doc. 6424596	28ª PJDC da Capital	IC nº 031/2014-28ª PJDC
Doc. 6424494	29ª PJDC da Capital	IC nº 008/2010
Doc. 7329636	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 056/2014-6ª PJDC
Doc. 7330083	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 051/2014-6ª PJDC
Doc. 6430795	22ª PJDC da Capital	IC nº 025/2014-22ª PJDC
Doc. 6430633	22ª PJDC da Capital	IC nº 024/2014-22ª PJDC
Auto 2012/882688	PJ de Águas Belas	IC nº 006/2003
Auto 2012/882757	PJ de Águas Belas	IC nº 008/2003
Auto 2012/882899	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2015
Auto 2012/882384	PJ de Águas Belas	IC nº 006/2001
Auto 2012/882784	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2008
Auto 2012/882469	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2004
Auto 2012/882809	PJ de Águas Belas	IC nº 002/2008
Auto 2012/882507	PJ de Águas Belas	IC nº 001/2003
Doc. 6440909	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/16-4ª PJDC
Doc. 6438110	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/12-4ª PJDC
Doc. 6438116	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 042/11-4ª PJDC
Doc. 6454365	PJ de Jupi	IC nº 02/2013
Doc. 6433471	1ª PJ de Gravatá	IC nº 012/2014
Doc. 6433291	1ª PJ de Gravatá	IC nº 013/2014
Doc. 6477790	2ª PJ Igarassu	IC nº 022/2014
SIIG nº 0007178-5/2016	30ª PJDC da Capital	IC 13174-30 IC 002-2015-30 IC 12037-30
SIIG nº 0007131-3/2016	1ª PJDC de Olinda	IC nº 001/2015
Doc. 6468339	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 100/2015-6ª PJDC
Doc. 6468842	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 093/2015-6ª PJDC
Doc. 6433499	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 06/2015
Doc. 6460893	33ª PJDC da Capital	IC nº 07/2014-33ª PJDC
Doc. 6460959	33ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014-33ª PJDC
Doc. 6477843	2ª PJ de Igarassu	IC nº 023/2014
Doc. 6477897	2ª PJ de Igarassu	IC nº 024/2014
Doc. 6437029	29ª PJDC da Capital	IC nº 005/2015
Doc. 6477742	2ª PJ de Igarassu	IC nº 021/2014
Doc. 6435612	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 065/2011-6ª PJDC
Doc. 6434899	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-6ª PJDC
Doc. 6438097	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 050/14-4ª PJDC
Doc. 6411257	1ª PJ de Gravatá	IC nº 004/2015
SIIG nº 0005818-4/2016	PJ de Cachoeirinha	IC nº 01/2014
Doc. 6420800	7ª PJDC da Capital	IC nº 10001-0/7

Doc. 6420753	7ª PJDC da Capital	IC nº 11010-07
Doc. 6420642	7ª PJDC da Capital	IC nº 13015-07
Doc. 6400369	32ª PJDC da Capital	IC nº 2007.32.028
Doc. 6451098	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 038/13-4ª PJDC
Doc. 6419908	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 002/2011
Doc. 6376887	PJ de Bom Jardim	IC nº 02/2015
Doc. 6377316	PJ de Bom Jardim	IC nº 01/2015
Doc. 6377591	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2008
Doc. 6377458	PJ de Bom Jardim	IC nº 001/2014
Doc. 6405535	16ª PJ do Consumidor	IC nº 001/02-04-16ª
Doc. 6462288	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 10/2014
Doc. 6405773	16ª PJDC da Capital	IC nº 002/02-04-16ª
Auto 2010/47470	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 10/2014
Doc. 6411612	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 024/13-4ª PJDC
Doc. 7196050	2ª PJ de Gravatá	IC nº 002/2015
SIIG nº 0027209-2/2016	4ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2012
Doc. 7233404	1ª PJDC de Olinda	IC nº 007/2015
Doc. 7234920	1ª PJDC de Olinda	IC nº 008/2015
Doc. 7238453	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.055
Doc. 7238386	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.001
Doc. 7238353	32ª PJDC da Capital	IC nº 04/2014-32ª PJDC
Doc. 7245131	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 10/2014
Doc. 7231999	28ª PJDC da Capital	IC nº 38/2014-28ª PJDC
Doc. 7232955	22ª PJDC da Capital	IC nº 08/2013-22ª PJDC
Doc. 7233688	22ª PJDC da Capital	IC nº 20/2013-22ª PJDC
Doc. 7230707	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2011
Doc. 7243239	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 30/2015-4ª PJC
SIIG nº 0025396-7/2016	PJ de Pombos	IC's nº 03/2011, 07/2011, 10/2011, 12/2011, 13/2011, 14/2011, 15/2011, 17/2011, 04/2013, 01/2014, 02/2014 e 05/2014
SIIG nº 0025804-1/2016	2ª PJ de Igarassu	PP nº 001/2016
Doc. 7204915	PJ de Verdejantes	IC nº 001/2013
Doc. 7261034	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.049
Doc. 5774510	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2015/1909183
Doc. 6177967	16ª PJDC da Capital	IC 060/10-Anexo 30-16ª
Doc. 6160384	16ª PJDC da Capital	IC 029/14-16
Doc. 6194266	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 002/2010
Doc. 6149007	35ª PJDC da Capital	IC nº 44/2014-35ª PJHU
Doc. 6190465	15ª PJDC da Capital	IC nº 002/10-15ª PJDC
Doc. 6355705	22ª PJDC da Capital	IC nº 002/2012-22ª PJDC
Doc. 6355743	22ª PJDC da Capital	IC nº 038/2014-22ª PJDC
Doc. 6344255	22ª PJDC da Capital	IC nº 027/2012-22ª PJDC
Doc. 6344502	22ª PJDC da Capital	IC nº 002/2013-22ª PJDC
Doc. 7307472	14ª PJDC da Capital	IC nº 362/07-14ª PJDC
Doc. 7303733	14ª PJDC da Capital	IC nº 049/07-14ª PJDC
Doc. 7310161	14ª PJDC da Capital	IC nº 006/10-A-14ª PJDC
Doc. 7304189	14ª PJDC da Capital	IC nº 470/07-14ª PJDC
Doc. 2868160	13ª PJDC da Capital	ICP nº 059-1/2011
Doc. 2557383	13ª PJDC da Capital	ICP nº 044-1/2013
Doc. 4864091	13ª PJDC da Capital	ICP nº 117-1/2014
Doc. 7309243	22ª PJDC da Capital	IC nº 11/2014-22ª PJDC
Doc. 7309348	22ª PJDC da Capital	IC nº 03/2014-22ª PJDC
Doc. 7309535	22ª PJDC da Capital	IC nº 80/2014-22ª PJDC
Doc. 7309418	22ª PJDC da Capital	IC nº 78/2014-22ª PJDC
Doc. 7309772	22ª PJDC da Capital	IC nº 19/2014-22ª PJDC
Doc. 7295889	28ª PJDC da Capital	IC nº 09/2007-28ª-6ª PJDC
Doc. 7308807	28ª PJDC da Capital	IC nº 25/2015-28ª PJDC
Doc. 7296951	22ª PJDC da Capital	IC nº 22/2014-22ª PJDC
Doc. 6354244	22ª PJDC da Capital	IC nº 061/2014-22ª PJDC
Doc. 6354199	22ª PJDC da Capital	IC nº 064/2014-22ª PJDC
Doc. 6353915	22ª PJDC da Capital	IC nº 012/2014-22ª PJDC
Doc. 6353864	22ª PJDC da Capital	IC nº 039/2014-22ª PJDC
Doc. 7176833	30ª PJDC da Capital	IC 15014-30 IC 13204-30 IC 15005-30
Doc. 7109649	1ª PJ de Gravatá	IC 023/2015
Doc. 7109629	1ª PJ de Gravatá	IC 036/2014
Doc. 7109702	1ª PJ de Gravatá	IC 037/2014
Doc. 7109709	1ª PJ de Gravatá	IC 034/2014
Doc. 7109726	1ª PJ de Gravatá	IC 035/2014
Doc. 7110163	1ª PJ de Gravatá	IC 038/2014
Doc. 7163720	30ª PJDC da Capital	IC 004/2011-30 IC 11260-30 IC 003/2011-30 IC 13187-30 IC 13211-30 IC 13178-30 IC 13205-30 IC 13169-30 IC 13193-30
Doc. 7110175	1ª PJ de Gravatá	IC 040/2014
Doc. 7109674	1ª PJ de Gravatá	IC 041/2014
Doc. 7109688	1ª PJ de Gravatá	IC 022/2015
Doc. 5199637	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2015/1874779
Doc. 2688159	31ª PJDC da Capital	ICP Auto 2012/812436
Doc. 5319156	13ª PJDC da Capital	IC nº 026-1/2013
Doc. 7179993	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 03/2011
Auto 2015/185254	PJ de Marial	IC nº 001/2016
Doc. 7180047	6ª PJDC da Capital	IC nº 039/2016-6ª PJDC
Doc. 7173943	PJ de Verdejantes	PP nº 003/2013
Doc. 1832680	PJ de Inajá	IC nº 002/2012
Doc. 2921669	PJ de Inajá	IC nº 003/2013
Doc. 2930841	PJ de Inajá	IC nº 007/2013
Doc. 2932358	PJ de Inajá	IC nº 013/2013
Doc. 2931985	PJ de Inajá	IC nº 019/2013
Doc. 2931667	PJ de Inajá	IC nº 021/2013
Doc. 7297392	PJ de Bodocó	IC nº 001/2014 IC nº 002/2014
Doc. 5227190	PJ de Inajá	IC nº 007/2000
Doc. 1827116	PJ de Inajá	IC nº 001/2007
Doc. 1826869	PJ de Inajá	IC nº 002/2008

Doc. 4299325	PJ de Inajá	IC nº 005/2014
Doc. 1827864	PJ de Inajá	IC nº 006/2000
Doc. 1832036	PJ de Inajá	IC nº 003/2008
Doc. 4299092	PJ de Inajá	IC nº 007/2014
Doc. 008/2014	PJ de Inajá	IC nº 008/2014
Doc. 4359432	PJ de Inajá	IC nº 010/2014
Doc. 4876069	PJ de Inajá	IC nº 012/2014
Doc. 7286002	PJ Civil de Inajá	IC nº 31/2015-4ª PJC
Doc. 963355	12ª PJDC da Capital	ICP nº 015-1/2000
Doc. 977119	12ª PJDC da Capital	ICP nº 008-1/2000
Doc. 5329776	12ª PJDC da Capital	ICP nº 105-1/2014
Doc. 7293073	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 042/2016-6ª PJDC
Doc. 7293088	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 043/2016-6ª PJDC
Doc. 7293103	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 044/2016-6ª PJDC
Doc. 7293128	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 048/2016-6ª PJDC
Doc. 7296015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 040/2016-6ª PJDC
Doc. 7296134	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 041/2016-6ª PJDC
Doc. 7307016	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.054
Doc. 5136156	5ª PJDC de Olinda	PA nº 012/2015
Doc. 7280437	11ª PJDC da Capital	IC nº 072/2015-11ª PJS
Doc. 7275555	11ª PJDC da Capital	IC nº 018/2014-11ª PJS
Doc. 7280550	11ª PJDC da Capital	IC nº 105/2015-11ª PJS
Doc. 7280479	11ª PJDC da Capital	IC nº 062/2014-11ª PJS
Doc. 7280458	11ª PJDC da Capital	IC nº 062/2015-11ª PJS
Doc. 7279654	11ª PJDC da Capital	IC nº 081/2015-11ª PJS
Doc. 7275952	11ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014-11ª PJS
Doc. 7257139	11ª PJDC da Capital	IC nº 080/2015-11ª PJS
Doc. 7261312	11ª PJDC da Capital	IC nº 108/2014-11ª PJS
Doc. 7261268	11ª PJDC da Capital	IC nº 091/2015-11ª PJS
Doc. 7261212	11ª PJDC da Capital	IC nº 026/2014-11ª PJS
Doc. 7261123	11ª PJDC da Capital	IC nº 002/2007-11ª PJS
Doc. 7241651	20ª PJDC da Capital	IC nº 18/2014-20ª PJHU
Doc. 7245703	20ª PJDC da Capital	IC nº 23/2014-20ª PJHU
Doc. 7250352	35ª PJDC da Capital	IC nº 09/2013-35ª PJHU
Doc. 7245382	20ª PJDC da Capital	IC nº 52/2010-20ª PJHU

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7386355	PJ de Lagoa de Itaenga	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2016, expedida ao município de Lagoa de Itaenga.
2	Doc. 7335821	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016.
3	Doc. 7380694	PJ de Exu	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
4	SIIG nº 0029446-7/2016	4ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2016.
5	Doc. 7400600	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia das Recomendações Conjuntas nº 001 e 002/2016.
6	Doc. 7288246	3ª PJ de Igarassu	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016.
7	SIIG nº 0031215-3/2016	PJ de Lagoa de Itaenga	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016.
8	SIIG nº 0031256-8/2016	PJ de Lagoa de Itaenga	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2016.
9	Doc. 7367510	1ª PJ de Limoeiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2016.
10	Doc. 7390823	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2016.
11	Doc. 7389148	PJ de Buenos Aires	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
12	Doc. 7408202	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2016.
13	Doc. 7431146	PJ de Serrita	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2016.
14	Doc. 7401876	1ª PJ de Salgueiro	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2016.
15	Doc. 7360632	1ª PJ de São Lourenço da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
16	Doc. 6873390	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2016.
17	Doc. 7027846	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 03/2016.
18	Doc. 7027756	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 02/2016.
19	Doc. 7141555	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 01/2016.
20	Doc. 6229077	PJ de Lagoa de Itaenga	Encaminha cópia da Recomendação 01/2016.
21	Doc. 7225466	PJ de Cumaru	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2016.
22	Doc. 7243093	1ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2016.
23	Doc. 7328928	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 008/2016.
24	Doc. 7271885	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2012.
25	Doc. 1208563	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2011.
26	Doc. 6050704	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.

IV.V – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7263177	MPPE – 4ª Promotoria de Família e Registro Civil de Recife	Comunica que se averbou suspeito de funcionar nos autos do processo nº 0056797-57.2014.
2	SIIG nº 0027426-3/2016	MPPE – Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Comunica que se averbou suspeito, por motivos de foro íntimo, de funcionar nos autos do processo-crime nº 0054893-30.2015.

3	SIIG nº 0029287-1/2016	MPPE – Procuradoria de Justiça em Matéria Cível	Comunica que declarou-se suspeita, por motivos de foro íntimo, de funcionar na Apelação Cível de nº 0453134-6.
4	SIIG nº 0028808-8/2016	MPPE – 21ª Procuradoria de Justiça Cível	Informa declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, lançada nos autos do Agravo de Instrumento 0447875-5.
5	Doc. 7234938	29ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para funcionar no IC nº 008/2015-29ª PJDC.

IV.VI – Termo de Ajustamento de Conduta:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7296656	PJ de Correntes	Encaminha cópia do TAC nº 001/2016, acerca das festividades que ocorrerão no Município de Correntes.
2	Doc. 7321435	PJ de Verdejante	Encaminha cópia do TAC firmado entre este Órgão Ministerial, referentes às comemorações do Carnaval 2016 no Município de Verdejante.
3	Doc. 7167181	2ª PJ de Ribeirão	Encaminha cópia do TAC nº 002/2016.

IV.VII – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6639006	22ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos do IC nº 83/2014-22ª PJDC às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital.
2	Doc. 6657780	2ª PJDC de Garanhuns	Encaminha Despacho Declinatório de atribuição (Auto 2015/2150202).
3	Doc. 7274235	PJ de Sairé	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos Arquimedes 2016/2181404.

IV.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7364353	Poder Judiciário do Estado de PE – Custódia	Encaminha cópia da Ata de audiência do processo nº 0000133-07.2016.8.17.0560.
2	SIIG nº 0030044-2/2016	PJ de Macaparana	Informa a possibilidade de comparecimento na cidade do Recife/PE no dia 26/09/2016, em virtude da participação em audiência de réu preso na Comarca de Macaparana.
3	Doc. 6767602	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do IC 01/08.
4	Doc. 7373073	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do despacho de suspensão do IC nº 27/13.
5	Doc. 7359032	34ª PJDC da Capital	Informa que reassumiu, após férias programadas, a titularidade da 34ª PJDC
6	Doc. 6767598	3ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da Promoção de Redistribuição exarada nos autos do IC 018/10-A.
7	Doc. 7262707	37ª PJ Criminal da Capital	Comunica a regularidade dos trabalhos afetos à 37ª PJ Criminal da Capital - Seção B, com atuação junto à 4ª Vara de Feitos Relativos à Entorpecentes da Capital – turno tarde, ante inexistência de feitos com vista/carga ao Ministério Público.
8	Doc. 7211923	22ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho exarado nos autos do IC nº 10/201-22ª PJDC,
9	Doc. 0020949-6/2016	PJ de Jupi	Encaminha Portaria IC 009/2016 e Despacho de apensamento.
10	Doc. 7249061	28ª PJDC da Capital	Remete cópia do Despacho exarado nos autos do IC nº 22/2015-28ª PJDC.
11	Doc. 7249085	28ª PJDC da Capital	Remete cópia do Despacho exarado nos autos do IC nº 21/2014-28ª PJDC.
12	Doc. 7259522	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia do Despacho de suspensão dos autos (Doc. 7189687-4ª PJDC).

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 07 de novembro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2016
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012. FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04.11.2016). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete do PGJ

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2016
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do

Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04.11.2016). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete do PGJ

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 011/2016

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco, público em geral e demais interessados, que, tendo em vista o Edital de Correição Ordinária nº. 012/2016, publicado em 06/10/16 e em razão da mudança das instalações das Promotorias de Justiça Cível e Criminal da Capital para novo endereço, as correições ordinárias marcadas para o dia 17/11/16 serão realizadas na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Edifício Alfred Nobel, na Rua Senador José Henrique, 224, 2º andar, Ilha do Leite, Recife/PE.

Recife, 7 de novembro de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 016/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do II Encontro de Administradores de Sede 2016, a ser realizado em 23 de novembro de 2016 (quarta-feira), das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP(Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 04 de novembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco
(Republicado por haver saído com incorreção)

Alexandra do Nascimento Ferreira de Souza
Ângela Maria Gomes Sá
Angela Maria Paiva Ferreira
Antonio César Pereira Gomes
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior
Edjane Maria Alves de Lima
Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita
Fernando Daniel do Rego Barros
Fernando José Lins de Melo
Inalda Porfírio Ferreira
Ivan Salles Tavares Gusmão
José Ronaldo da Silva
Luciana Bezerra de Almeida
Lucimar Ferreira da Silva
Marcela Pina de Melo
Marcello Lyra de Vasconcelos
Maria Celeste Leite Veloso
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
Maria Leite Cavalcante da Silva
Marilene Siqueira Lima
Pablo Ferraz de Freitas
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Petrônio Vicente de Lima
Sanderli Bium de Araujo
Silvano Cavalcanti de Araujo
Tatiana Siqueira Sercondes Araujo
Thalysson Carlos Feitosa
Victor de Albuquerque Lima
Yve Rodrigues Mendes da Silva

PORTARIA POR SGMP- 553 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o teor da Portaria POR SGMP nº 474/2016, de 22/09/2016, publicada em 23/09/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR SGMP nº 474/2016, de 22/09/2016, publicada em 23/09/2016, como segue:

Onde se lê:

II – Designar o servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Transporte, matrícula nº 187.742-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquiridos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

Leia-se:

II – Designar a servidora DESANTIS FARIAS, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.770-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquiridos de Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 03 a 04/11/2016

Número protocolo: 77672/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77678/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: CLEANDRO ZEFERINO PESSOA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77865/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: JAKUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 77864/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: JAKUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 77850/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: EIVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 77773/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76783/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76571/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/11/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77062/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2016
Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75777/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2016
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77216/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2016
Nome do Requerente: AARÃO GOMES DE SOUZA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77737/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2016
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizado pela chefia.

Número protocolo: 77074/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2016
Nome do Requerente: KATIA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77493/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2016
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76933/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75056/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 04/11/2016
 Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido considerando as informações da Assessoria de Planejamento indicando dotação orçamentária.

Número protocolo: 75772/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 04/11/2016
 Nome do Requerente: SUELI PEREIRA DE AGUIAR
 Despacho: Defiro o pedido considerando as informações da Assessoria de Planejamento indicando dotação orçamentária.

Número protocolo: 76495/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: LEONARDO BEZERRA LEAL
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76693/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
 Data do Despacho: 04/11/2016
 Nome do Requerente: RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES
 Despacho: Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica, indefiro o pedido.

Número protocolo: 76361/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76710/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76261/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76258/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76157/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/11/2016
 Nome do Requerente: PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76014/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75703/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: HAMARAISA MARIA ANGELICA DO CARMO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 74253/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 74252/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 74890/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 03/11/2016
 Nome do Requerente: NISMEIRE DIAS FALCÃO
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 76155/2016
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/11/2016
 Nome do Requerente: MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI
 Despacho: Autorizo na forma requerida.
 Número protocolo: 76475/2016

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 04/11/2016
 Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 243/2016, Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/11/2016

Número protocolo: 76774/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/11/2016
Nome do Requerente: ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77784/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/11/2016
Nome do Requerente: GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA
Despacho: Acolho na integra o Parecer da AJM Nº 254 /2016, e encaminho à CMGP para fins de publicação e determino que seja, este pedido, encaminhado ao DEMPAG para informar o impacto financeiro e após à AMPEO, para dotação orçamentária.

Número protocolo: 77568/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/11/2016
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 77895/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/11/2016
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizado pela chefia

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de novembro de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/11/2016
 Expediente: Ofício 46/2016
 Processo nº. 0030007-1/2016
 Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, segue para anotação em planilha específica.

Expediente: CI 161/20169
 Processo nº. 0032053-4/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 017/2016
 Processo nº. 0032832-0/2016
 Requerente: Dra. Helena Capela
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 285/2016
 Processo nº. 0032344-7/2016
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ciente das informações prestadas pela CMAD, devolvo para arquivamento.

Expediente: CI 390/2016
 Processo nº. 0032985-0/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 166/2016
 Processo nº. 0032918-5/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 057/2016
 Processo nº. 0032787-0/2016
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 187/2016
 Processo nº. 0032597-8/2016
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 450/2016
 Processo nº. 0030753-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento das horas trabalhadas, conforme relatórios em anexo.

Expediente: Ofício 008/2016
 Processo nº. 0030451-4/2016
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento das horas extras trabalhadas, conforme relatório em anexo.

Expediente: CI 500/2016
 Processo nº. 0032793-6/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 501/2016
 Processo nº. 0032795-8/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 227/2016
 Processo nº. 0033097-4/2016
 Requerente: GMSAS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, Autorizo o pagamento de duas diárias.

Expediente: Ofício 099/2016
 Processo nº. 0033008-5/2016
 Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Junior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 484/2016
 Processo nº. 0032616-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 080/2016
 Processo nº. 0033090-6/2016
 Requerente: OUVIDORIA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 830/2016
 Processo nº. 0033117-6/2016
 Requerente: 2ª PJ – defesa da Cidadania Comarca de Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 019/2016
 Processo nº. 0033074-8/2016
 Requerente: PJ – Santa Cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI 062/2016
 Processo nº. 0031358-2/2016
 Requerente: CERIMONIAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 036/2016
 Processo nº. 0030092-5/2016
 Requerente: CAOP de Defesa do Patrimônio Público
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Indefiro o pedido.

Expediente: CI 42/2016
 Processo nº. 0032301-0/2016
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 392/2016
 Processo nº. 0033079-4/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 0002/2016
 Processo nº. 0032141-2/2016
 Requerente: Juliana Costa Diogenes Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 085/2016
 Processo nº. 0031878-0/2016
 Requerente: Evaldo Costa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para conhecimento e providências.

Expediente: Ofício 52/2016
 Processo nº. 0032941-1/2016
 Requerente: José Nestor de Medeiros Dantas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 045/2016
 Processo nº. 0033096-3/2016
 Requerente: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Indefiro o pedido.

Expediente: Ofício 154/2016
 Processo nº. 0032810-5/2016
 Requerente: PJ – Vitória de Santo Antão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto a manifestação da Coordenadora das PJ de Vitória de Santo Antão.

Expediente: CI 56/2016
 Processo nº. 0033093-0/2016
 Requerente: AJM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.
 Expediente: Ofício 842/2016
 Processo nº. 0033098-5/2016
 Requerente: Dr. Henrique do rego Maciel Souto maior
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Req./2016
 Processo nº. 0033281-8/2016

Requerente: ANAMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo conforme solicitado. Aguarde-se posteriormente a respectiva ata de comparecimento.

Expediente: Ofício 556/2016
 Processo nº. 0033280-7/2016
 Requerente: PJ – da Comarca de Brejo da Madre de Deus
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, solicito informar no prazo de 24 horas, a contar do recebimento, a datação orçamentária, e em ato contínuo, encaminhar este expediente à Assessoria Jurídica para elaboração do termo Aditivo de Convênio.

Expediente: Ofício 103/2016
 Processo nº. 0026813-2/2016
 Requerente: Caixa Econômica
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça. Para análise e decisão sobre a Cota AJM nº 59/2016.

Expediente: Ofício 059/2016
 Processo nº. 0019731-3/2016
 Requerente: PJ – de TIMBAÚBA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento na forma requerida, tendo em vista a informação de existência de dotação orçamentária.

Expediente: CI 002/2016
 Processo nº. 0032154-6/2016
 Requerente: Santa Cruz do Capibaribe
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI, Segue para avaliação prévia do imóvel no valor da locação na observância da vantajosidade para a administração.

Recife, 07 de Novembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 31/10/2016 a 07/11/2016

Expediente: CI 166/2016
 Processo nº. 0030003-6/2016
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD Considerado a reunião realizada em 31/10/16, em que a empresa se comprometeu sanar os problemas ocasionados no fornecimento do material, perdeu o objeto, digo não procede o pedido. Assim, sendo indefiro o pedido. Após, archive-se.

Expediente: ofício/2016
 Processo nº. 0032203-1/2016
 Requerente: Departamento Ministerial de Infra-estrutura.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 42/2016
 Processo nº. 0032833-1/2016
 Requerente: PJ Fernando de Noronha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A CMAD Autorizo. Segue para as providencias necessárias

Expediente: Ofício 1019/2016
 Processo nº. 0031995-0/2016
 Requerente: PJ Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AMSI para analise e pronunciamento

Expediente: Ofício 077/2016
 Processo nº. 0024410-2/2016
 Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI Para informar a requerente da impossibilidade do atendimento em razão do despacho retro. Após archive-se.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 07 de novembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 012/2016

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **NOVEMBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de NOVEMBRO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Almir Vieira de Andrade Neto	189.390-4
Camila Vercosa Pereira Lins	189.391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5

Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189.393-9
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3
Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Marcela Pina de Melo	189.395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3
Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães	189.397-1
Nismeire Dias Falcão	189.005-0
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187.934-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8
Valdeice Godoy	188.017-9

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Cleibson Dávila da Silva	189.718-7
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo	189.725-0
Fábia Galvão de Lima Lucena	189.719-5
Kelly Cruz Barros	189.722-5
Marcílio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Talita Alves Pereira Leandro	189.721-7

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Camila Cardoso de Siqueira	189.813-2
Ericka Fernanda de Souza Valença	189.811-6
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189.816-7
Ursula Kelly Guedes de Souza	189.812-4
Wladilande Barbosa Alves Costa	189.814-0

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 07 de novembro de 2016.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Contrato nº 021/2016. Processo Licitatório nº 049/2015 – Pregão Eletrônico nº 012/2015. Contratada: SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELLI-ME. Objeto: Fornecimento de 10 (dez) armários em aço para arquivamento de pasta suspensa, com trilho telescópico e 05 (cinco) armários em aço tipo registrador, com 02 (duas) portas para pasta A-Z, para a Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 19/05/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 042/2016. Processo Licitatório nº 038/2016 – Inexigibilidade nº 022/2016. Contratada: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico do tipo Garantia On-Site, pelo fabricante do equipamento. Vigência: Será de 60 meses, contados a partir de 29 de julho de 2016 a 28 de julho de 2021. Recife, 29/07/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 047/2016. Processo Licitatório nº 014/2016. – Pregão Presencial nº 013/2016. Contratada: EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços especializados em recarga a manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Será de 12 (doze) a partir de sua assinatura. Recife, 21/09/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 051/2016. Processo Licitatório nº 019/2016. – Pregão Presencial nº 018/2016. Contratada: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS-ME. Objeto: Confeção e fornecimento parcelado de carimbos auto entintados, refs e resinas para a Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Será de 12 (doze) a partir do dia 27 de novembro de 2016. Recife, 18/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 31/2014. Prorrogação do prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do novo processo licitatório, a contar de 11/10/2016. CONTRATADA: PROAR AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 02.970.197/0001-17. Recife, 05/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 32/2014. Prorrogação do prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do novo processo licitatório, a contar de 11/10/2016. CONTRATADA: UNIVERSO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 07.140.184/0001-34. Recife, 05/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

4º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2015. Prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 037/2015. Será de 03 (três) meses corridos, devendo se estender até o dia 03 de janeiro de 2017. CONTRATADA: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.634.004/0001-82. Recife, 03/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

5º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 037/2015. Acréscimo de preço e alteração da Cláusula Sétima do aludido instrumento. O valor

acrescido ao contrato em comento importa em R\$ 64.308,95 (sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde ao impacto financeiro de 11,09% (onze vírgula zero nove por cento), que, somado aos aditivos anteriores, resulta no aumento de 22,49% (vinte e dois vírgula quarenta e nove por cento) ao valor inicialmente contratado. Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo de Contrato nº 037/2015, no que se refere ao gestor do contrato, que passará a ser o servidor Jesce John da Silva Borges, Matrícula nº 189.478-1. CONTRATADA: CLIMOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.634.004/0001-82. Recife, 17/10/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 16/2016. Conveniente: MUNICÍPIO DE TEREZINHA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 29/04/2017. Recife, 25/02/2016.

CONVÊNIO MP Nº 25/2016. Conveniente: SER – EDUCACIONAL S.A, mantenedora da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU. Objeto: Promoção de estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 21/05/2016. Recife, 29/03/2016.

CONVÊNIO MP Nº 63/2016. Conveniente: MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 10/01/2017. Recife, 15/09/2016.

CONVÊNIO MP Nº 64/2016. MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, POR MEIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 19/01/2017. Recife, 26/09/2016.

CONVÊNIO MP Nº 65/2016. ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS FISCOS MUNICIPAIS. Objeto: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de um sistema de cooperação técnica e administrativa com o fim de propiciar ações que evitem ou extingam o assédio moral ou a falta de autonomia funcional no ambiente de trabalho nas Administrações Tributárias e Financeiras Municipais, bem como em todos os locais onde estiverem trabalhando os integrantes dos quadros de fiscalização dos tributos municipais. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, a contar de 29/11/16. Recife, 29/09/216.

CONVÊNIO MP Nº 66/2016. Conveniente: MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 19/01/2017. Recife, 07/10/2016.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 10/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. Objeto: Inclusão da servidora MARIA CLÁUDIA DE SANTANA, produzindo seus efeitos a partir do dia 14/10/2016. Data: 19/10/2016.

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 07/2016, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis inservíveis, a título gratuito. Data: 12/09/2016.

TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINHO PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Objeto: Fortalecimento das gestões municipais, que aderiram ao PPAC, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por meio da execução do "PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC", o qual é coordenado pela FUNDAÇÃO ABRINHO, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos Parceiros. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura até 30.06.2020. Data: 20/09/16.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a prestação de serviços de locação de 29 (vinte e nove) máquinas copiadoras distribuídas entre 25 (vinte e cinco) Prédios/Sedes/Promotorias desta Procuradoria-Geral de Justiça, incluindo o fornecimento de materiais de consumo para utilização das máquinas, no montante de R\$ 7.691,95 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: AÇÃO: 4368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - SUBAÇÃO – 000 – Outras Medidas - FONTE DE RECURSOS – 0101 – Recursos Ordinários – Adm. Direta - NATUREZA DA DESPESA – 339039, **NOTA DE EMPENHO: 2016NE000142**. Data: 25/10/2016.

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 062/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** que estão abertas as inscrições para a "Oficina sobre a instauração do incidente de insanidade mental: atuação articulada das áreas criminal, direitos humanos e saúde mental", a ser realizada no

dia **25 de novembro de 2016** (sexta-feira), das 14 h às 17h30, conforme informações a seguir:

Objetivo: Discutir a implementação da Recomendação PGJ nº 005/2013 através de estudos de casos.

Local: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – Sala 508 (Rua do Sol, nº 143 – 5º andar, Ed. Ipsej – Santo Antônio – Recife/PE).

Carga horária: 3 horas.

Vagas: 60 vagas a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, conforme a disponibilidade definida para cada órgão e para o GT HCTP.

Público-alvo: Promotores de Justiça e analistas ministeriais com atuação nas áreas criminal, Central de Inquéritos e direitos humanos (30 vagas, com prioridade para os Promotores de Justiça); Integrantes do GT HCTP (10 vagas); Equipes de Saúde Mental da Rede de Apoio (CREAS, CRAS e CAPS) dos municípios do Cabo de Santo Agostinho e de Jaboatão dos Guararapes (20 vagas).

Inscrições: até o dia 23 de novembro de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Informações: telefones (81)3182-7379/7351/7348, das 12 às 18 h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Ministério Público de Pernambuco, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: Caop Cidadania.

PROGRAMAÇÃO:

14 h – Credenciamento

14h30 – Abertura

14h45 – Palestra de Abertura /Contextualização Palestrantes: Dra. Irene Cardoso(Promotora de Justiça) e Dr. Marco Aurélio Farias da Silva (Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP Cidadania).

15h15 – Experiências exitosas no Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes.

Expositores: Dra. Jainaína do Sacramento Bezerra (Promotora de Justiça – Cabo de Santo Agostinho) e Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão (Promotora de Justiça – Jaboatão dos Guararapes).

17h30 – Encerramento.

Recife, 07 de novembro de 2016.

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor.

PORTARIA 055/15-17 DE CONVERSÃO DE PP INQUÉRITO CIVIL Nº 055/15-17ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Hospital Santa Joana com o objetivo de investigar indício de tratamento inadequado;

Considerando a tramitação do PP nº 055/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 055/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Reitere-se a notificação nº 253/15 -17ª PJ Con ao representante legal do Hospital Santa Joana, com as advertências legais, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se acerca da denúncia de Felipe Gonçalves Asfora (fls. 002 a 014); Oficie-se à Delegacia de Polícia dos Crimes contra o Consumidor para que informe sobre as providências adotadas em face da lavratura do Boletim de Ocorrência nº 15E0328001111;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de novembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumido

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

Número do Auto: 2016/222204

Número do documento: 7432070

33

PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 51/2016 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania**

da **Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o *Procedimento Preparatório nº 10/2016-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de reforma irregular de responsabilidade da empresa Marta Lima Consultoria e Comunicação Ltda., localizada na Rua Demóstenes de Olinda, nº 152, no bairro da Madalena, nesta cidade, bem como a utilização indevida de seu passeio público com estacionamento de veículos;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – junte-se aos autos a Carta nº 226/2016 - GGJU;

III – reitere-se o Ofício nº105/2016-20ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 20 de outubro de 2016.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 032/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 006/2016, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades na execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 05/2011, realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0006/2016;

Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes; Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Junte-se aos autos o documento registrado sob o nº 7218973; Após, venham os autos conclusos para despacho.

Recife, 14 de outubro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 034/2016
(2016/2270178)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 053/2016, que tem por finalidade apurar possível dano ao erário do Porto do Recife S/A, consistente na omissão em rescindir o contrato decorrente da Tomada de Preço nº 006/2008, que teve por finalidade contratar a construção de heliponto no Armazém 14, situado nesta cidade e estado;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar todas as informações e documentos reunidos nos presentes autos;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0053/2016;

Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 57;

Recife, 24 de outubro de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 210/2016 – 1ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1 registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 166/2016 - 11ª PJS na forma de Inquérito Civil,

com as anotações de praxe, com o escopo de **garantir tratamento em saúde mental adequado a usuário - AEF5**;

2 comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

após o decurso do prazo fixado no Ofício nº 2068/2016 – 11ª PJS, voltem-me conclusos;

Recife, 04 de novembro de 2016.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PORTARIA Nº 31/2016-43ªPJDC

Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do Processo T.C. Nº 1209622-2, referente a Auditoria Especial realizada na Fundação de Cultura da Cidade do Recife, no exercício 2012, em face da constatação de irregularidades que ensejaram danos ao erário.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Fundação de Cultura da Cidade do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia reprográfica das portarias de nomeação e exoneração (se for o caso), de André Mendonça Brasileiro de Oliveira, Diretor Presidente da FCCR, Edelaine Gonçalves de Brito, Diretora de Administração e Finanças, Fabiana Christine Barros dos Santos, Diretora de Gestão de Equipamentos Culturais e Taciana Luna Flores Novais, Assistente de Serviços Jurídicos, bem como qualificação e endereço dos mesmos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 04 de novembro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 060/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando possível irregularidade na colocação de poste de energia elétrica na Travessa Antônio Ferreira Paes, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, realizado pela Companhia Energética de PE – CELPE;

RESOLVE na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, promover o respectivo

inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) requisito que a Companhia Energética de PE – CELPE proceda com o deslocamento do poste localizado na calçada da Travessa Antônio Ferreira Paes, bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, eis que está impedindo a livre passagem de transeuntes pelo local, no prazo de 30 dias; 5) Ao final do prazo, certifique-se o cumprimento da requisição; 6) Depois, volte-me.

Garanhuns, 04 de novembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Portaria 27/2016**Instauração de Inquérito Civil**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Civil com atribuições na Curadoradoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que lhe conferem os art. 127 e 129, III e VI, da CF/88, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93, e o § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei 8.625/93; 1º, inciso I e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO em nome dos Princípios da Prevenção, da Prevenção e da Responsabilidade Ambiental incumbe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar o meio ambiente, para evitar a ocorrência de danos ambientais ou para minimizar impactos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna atribuiu aos Entes da Federação o dever de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora, e que, no exercício dessa competência comum, os entes da federação devem promover a gestão de forma descentralizada, democrática e harmônica, buscando a cooperação conjunta, de modo a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação eficiente, de acordo com a previsão do art. 23, incisos VI e VII da CF/88 e dos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO que compete ao Município, como ente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente e detentor de parcela do dever de tutela ambiental, exercer a gestão dos bens ambientais no âmbito de suas atribuições, conforme preceitua o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 14, parágrafo § 1º da Lei 6.938/1981 obriga o poluidor, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, devendo o poder público manter vigilância sobre os danos ocorridos em seu território;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento no órgão ambiental competente, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/81 que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, sendo esse o espaço concreto de conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o não-cumprimento do dever de proteção ambiental pelos entes da federação é passível de responsabilização em sede de ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 10, inciso X, e no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO a notícia de fato, autos arquimedes nº 2016/2412733, informando que o Município do Ipojuca concedeu autorização ambiental para a empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA a fim de realizar "*canteiro de obras*", sem considerar o grau de interferência no meio ambiente, nem o fato de se tratar de empreendimento como de grande impacto ambiental e de vizinhança;

CONSIDERANDO que o Estudo Técnico Ambiental – ETA e o Estudo de Impacto de Vizinhança apresentados pela LUAN PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, apesar de sucinto indica que será utilizada a FAZENDA Nº 1C com 24,8 hectares e FAZENDA Nº 1D com 17,25 hectares, constando como destinação o termo genérico de "CENTRO CULTURAL E LAZER-MULTIUSO";

CONSIDERANDO que vários representantes do setor hoteleiro e turístico do Ipojuca subscreveram petição dirigida ao Ministério Público no sentido de denunciar a existência de empreendimento de grande porte no Município, inclusive estimando eventos para público de 15 mil pessoas, questionando a estrutura de segurança, preservação ambiental e mobilidade urbana no Município;

CONSIDERANDO a divulgação pela imprensa da realização de grande evento em Porto de Galinhas, com previsão de show em 21 de janeiro de 2017; (http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/divirtase/46.51.46.61/2016/10/28/internas_viver.672411/ivete-sangalo-fara-show-em-porto-de-galinhas.shtml)

CONSIDERANDO que as obras no local já se encontram em estágio bem avançado, inclusive com autorização municipal de terraplanagem e supressão da vegetação nativa;

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca ainda não apresentou a licença ambiental para construção do empreendimento;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a viabilidade do empreendimento de responsabilidade de LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS em Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, às margens da Rodovia PE-09, notadamente no que pertine a preservação ambiental, mobilidade urbana e demais condições estruturais do Município do Ipojuca para segurança e bem-estar da população Ipojucana; com o objetivo de colher dados e informações, perícias, ouvir a comunidade, dar publicidade sobre os impactos ambientais e de vizinhança, bem como realizar outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis, na forma do disposto no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

determinando, com fundamento no art. 6º, da resolução RS-CSMP 001/2012, o **registro e atuação das peças informativas, sob a forma de Inquérito Civil**, determinando, ainda, seu registro em livro próprio e no Sistema Arquimedes, além das seguintes providências;

expedição de ofício à Secretaria do Meio Ambiente do Município para 1) apresentar o licenciamento ambiental da obra/empreendimento, bem como a solução viária apresentada pelo Município considerando grandes públicos; e 2) informar qual estágio de construção em que se encontra a obra; e 3) quais os danos ambientais já constatados e as formas de compensação, **no prazo de 10 dias**;

oficie-se o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente solicitando a indicação de Analista Ambiental que apresente estudo de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto e de Vizinhança a fim de constatar a segurança do empreendimento e a preservação ambiental, inclusive do ambiente paisagístico, da flora e da fauna;

Oficie-se ao órgão ambiental estadual – CPRH, e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente a fim de dar conhecimento e adotar providências no âmbito de sua competência, haja vista ser obra com potencial de gerar impacto não só no Município do Ipojuca mas em Municípios vizinhos e até a capital pernambucana;

Oficie-se o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, solicitando cooperação técnica a fim de evitar impactos ambientais irreversíveis;

Requisite-se parecer técnico do INSTITUTO PELÓPIDAS SILVEIRA, pelo seu presidente, JOÃO DOMINGOS AZEVEDO – arquiteto e urbanista, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, no sentido de ser apresentado estudo sobre a mobilidade urbana no caso de ser aprovado o empreendimento de grande porte (Centro Cultural/Casa de Show/Eventos), com possibilidade de atrair um público de 15 mil pessoas em Porto de Galinhas, às margens da Rodovia PE-09, **no prazo de 15 dias**; Solicite-se ao Secretário de Turismo do Ipojuca o agendamento de Audiência Pública ministerial no auditório daquela secretaria, sugerindo a data de 30 de novembro de 2016;

Dê conhecimento da presente Portaria ao representante da LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA;

Dê conhecimento do presente Inquérito Civil à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo Presidente, Exmo. Sr. Deputado Zé Maurício;

Encaminhe-se à publicação via Diário Oficial e assessoria de imprensa ministerial;

Após as diligências, voltem-me conclusos
Ipojuca, 07 de novembro de 2016

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016**Portaria nº. 002/2016**

(Autos: 2016/2346205)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 00263/2014/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que representou ao Ministério Público Estadual, a fim de que este adotasse as medidas necessárias, frente às irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, encetados no bojo do Processo TC nº 1350064-8, e referentes à Prestação de Contas do Prefeito de Salgueiro no exercício de 2012;

CONSIDERANDO que representação de igual natureza foi igualmente encaminhada ao Ministério Público Federal, dando

ensejo à instauração do Inquérito Civil nº 1.26.004.000031/2015-53, e que referido procedimento investigatório foi posteriormente remetido ao Ministério Público Estadual, com esteio nas razões apresentadas em Declínio de Atribuição homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas pelos trabalhos de auditoria configuram, em tese, a prática de crimes e atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima descritos, determinando: Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes; Junte-se o Inquérito Civil nº 1.26.004.000031/2015-53 ao presente procedimento, autuando-o sob o mesmo número de autos; Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com sede no Município de Caruaru/PE, para que informe: a) se já foi julgada, pela Delegacia de Julgamento da RFB, a impugnação ao auto de infração lavrado em decorrência de ação fiscal realizada no Município de Salgueiro, no ano de 2013, relativa a compensações previdenciárias indevidas abrangendo as competências de 2009 a 2012; b) se foi promovida a instauração de procedimento fiscal no Município de Salgueiro, relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas no exercício de 2012, providência esta requerida pela Exma Srª Procuradora Regional da República, Drª Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, no bojo do Ofício nº 25/2015/EAOR/PRR-5ª REGIÃO; Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 07 de novembro de 2016
Ângela Márcia Freitas da Cruz Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37 da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente para coibir atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, ensejando justa causa para à responsabilização dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o teor normativo da Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir os princípios de responsabilidade e transparência na gestão fiscal nas transições de governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Código Penal, especialmente nos arts. 312 (peculato), 313-A (**Inserção de dados falsos em sistema de informações**), 313-B (**Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações**), 314 (Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento), 319 (Prevaricação), 359- B (**Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar**), 359-D (**Ordenação de despesa não autorizada**) e 359- G (**Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura**) estabelece tipos penais incriminadores que tutelam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de garantir a continuidade dos serviços públicos e da gestão pública proba e transparente;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 73 da Lei 9.504/97, que versa: “São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I a IV – omissis

“V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, **demitir sem justa causa**, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressaltados** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

§ 7º As condutas enumeradas na *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III” (sem grifos na origem).”

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Sr. Paulo Barbosa da Silva**, Prefeito em Exercício de Macaparana/PE, a adoção das seguintes medidas:

Zelar pela efetiva observância, no processo de transição de governo municipal, das normas contidas na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2014, cujo teor segue anexo;

1.2) Até a posse dos eleitos, cumpra as normas contidas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 1997, em especial a constante no inciso V, que proíbe nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, excetuando-se a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo e a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

3)MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS E ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS O PREFEITO DEVERÁ:

3.1) garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

3.2) manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

3.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

3.4) em caso de exoneração de servidores, em desacordo com o art. 73, V, da Lei 9504/97, sejam elas declaradas nulas de pleno direito e os servidores prejudicados readmitidos imediatamente;

4) FUNCIONAMENTO PLENO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATENDENDO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 12.527/11 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO);

5) MANUTENÇÃO ATUALIZADA DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES, ESPECIALMENTE:

5.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

5.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

5.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

5.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

6) CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRANSIÇÃO FORMADA POR MEMBROS DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO E DA NOVA ADMINISTRAÇÃO, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco e da Lei Complementar nº 260/2014, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranqüila mudança de comando;

7) Assinala-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar o conhecimento da presente Recomendação, para que o gestor Municipal informe sobre as providências tomadas a respeito e o acatamento à presente, ressaltando, desde já, a responsabilidade civil, penal e administrativa pertinentes, especialmente em razão da prática de ato de improbidade administrativa caso não se dê o devido cumprimento.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação: Ao Prefeito do Município e ao Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno de Macaparana/PE; À Câmara de Vereadores; Às rádios locais, para divulgação; Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; Ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Ao TCE/PE;

Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

CIENTIFIQUE-SE de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concerne à responsabilização civil e criminal, dentre as quais a instauração dos necessários procedimentos preparatórios para apuração dos fatos e, se for o caso, ajuizar ação civil pública por atos de improbidade administrativa e ação penal, conforme o caso e a natureza dos atos praticados.

Publique-se e cumpra-se.

Macaparana, 03 de novembro de 2016.
JANINE BRANDÃO MORAIS Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Termo de Ajustamento de Conduta Nº 006/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o **Sr. Jozmário Silva Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 045.930.014-80, domiciliado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 321, Quadra 12, Petrolândia/PE, fone: 87-99956-0200, organizador da evento denominado “ENCONTRO E COMPETIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CARROS, MOTOS REBAIXADAS, ESPORTIVOS E ANTIGOS DE PETROLÂNDIA/PE”, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “ENCONTRO E COMPETIÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CARROS, MOTOS REBAIXADAS, ESPORTIVOS E ANTIGOS DE PETROLÂNDIA/PE”, a ser realizado no dia **27/11/2016**, no Estacionamento do Parque de Vaquejada João Pernambuco, em Petrolândia/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do organizador do evento:

1.Providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 23h;

2. Disponibilizar banheiros em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também a desinfecção após a sua utilização;

3.Oficiar ao Conselho Tutelar para informar a realização do evento, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, caso necessário;

3.Oficiar à Prefeitura para informar a realização do evento;

5.Oficiar ao Comandante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar para informar a realização do evento;

6.Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos, advertindo-os, ainda, para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;

7.No prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, informar a esta Promotoria de Justiça a destinação dos alimentos eventualmente arrecadados;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Petrolândia, 07 de novembro de 2016.

RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA Promotor de Justiça
Jozmário Silva Araújo Organizador do evento
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ/PE
Auto:2016/2484328 Doc.:7497546
RECOMENDAÇÃO 004/2016

RECOMENDAÇÃO COM FIM DE MANUTENÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS – COMISSÃO TRANSIÇÃO - LEI 101/2000 - MANUAL DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO MUNICIPAL – RESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, sobretudo no final dos respectivos mandatos, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de **serviços públicos essenciais** para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO também informações de redução de funcionamento de órgão públicos como CREAS, CRAS e PSF, não fornecimento de medicamentos e consultas médicas, bem como de dificuldades no transporte escolar pós-eleições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, inclusive na transição de governo municipal, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde não houve reeleição;

RESOLVE expedir a apresente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **DANILO DELMONDES RODRIGUES** e aos Secretários do Município de Bodocó consistente na adoção das seguintes medidas, dentre outras que entender pertinentes à transição governamental:

1 - Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :
- atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- nas hipóteses em que o Município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras, para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art 169, e § 3º;

2 - a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito e secretários deverão:

– garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como **saúde, educação, limpeza pública**; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

- manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do Município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

- manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

3 - abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local;

4 - funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

5 - manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

- de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do Município e folha de pagamento;

- de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;- das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos Municípios;

- da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

6 - Constituição de **comissão de transição** formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

ENCAMINHO, com a presente recomendação, cópia do Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com caráter orientador, inclusive contendo relação de documentos a serem disponibilizados à Comissão de Transição;

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO PÚBLICO atuará na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.**

Na certeza do pronto acatamento da presente Recomendação, colmos o enejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP/PPS, a Câmara de Vereadores de Bodocó/PE para conhecimento.

Autue-se. Registre. Publique-se. Cumpra-se.

Bodocó/PE, 07 de novembro de 2016.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Promotor de Justiça

ANEXO À RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa, com fundamento na competência prevista no art. 24, I e § 2º, da Constituição Federal, estabelecer normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Ao candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* terá um coordenador, a quem compete requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º A comissão de transição será instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições estaduais ou municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 3º O governo estadual ou municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

Art. 3º A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 4º Serão disponibilizados à comissão de transição os seguintes documentos e informações:

I - Plano Plurianual – PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

IV - demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor;

relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

V - demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores aqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI - demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII - relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

identificação das partes;
data de início e término do ato;
valor pago e saldo a pagar;
posição da meta alcançada;
posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;

VIII - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX - relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X - relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

XI - relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;

servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;

XII - cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;

XIII - relação dos precatórios;

XIV - relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;

XV - demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência.

§ 1º As informações de que trata este artigo:

I - deverão ser entregues à comissão de transição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição;

II - deverão estar atualizadas até o dia anterior ao de sua entrega.

§ 2º É assegurado à comissão de transição obter posteriormente atualização das informações prestadas em função do exigido neste artigo.

Art. 5º Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis (anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas à comissão de transição as relações discriminativas das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, elaboradas mês a mês e acompanhadas de toda a documentação comprobatória.

Art. 6º Na hipótese de falta da apresentação dos documentos e informações elencados nesta Lei Complementar ou no caso de

constatação de indícios de irregularidades ou desvios de recursos públicos, a comissão de transição deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela comissão de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de janeiro do ano de 2014, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS MUNICÍPIOS DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA-PE RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA que esta subscreve, atuando como titular da Promotoria de Justiça de FLORESTA e de CARNAUBEIRA DA PENHA, esta Termo Judiciário da Comarca/ Vara Única de Floresta, e em defesa e proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 c/c Art. 5º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27/12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), na Lei Complementar Estadual nº 260/2014, de 06/01/2014, e na Recomendação nº 01/2012, de 26/10/2012 do Ministério Público Brasileiro e o Fórum Estadual de Combate à Corrupção (FOCCO-PE), que engloba o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público de Contas, formula a seguinte RECOMENDAÇÃO com a finalidade de orientar os atuais Prefeitos de FLORESTA e CARNAUBEIRA DA PENHA, no período do mês em curso até 31/12/2016 em relação a transição da Administração Pública municipal aos prefeitos recém eleitos e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, ART. 129,III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO, finalmente, a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle

da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

RESOLVE: RECOMENDAR a Vossas Excelências que: **APRESENTE**, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal ou Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;

PROVIDENCIE E DISPONIBILIZE, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2016, lembrando-lhe que é crime o extravio, sonegação ou inutilização de qualquer documento público ou particular (CP, arts. 305, 314 e 337);

POR CAUTELA, PARA SEGURANÇA DE V. EXA., PROVIDENCIE CÓPIA E GARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a fim de ter tais documentos à disposição em situações de fiscalizações futuras;

APRESENTE, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dívidas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, do Portal da Transparência, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

ADOTE todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento, bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade em caixa;

NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

MANTENHA em dia o pagamento da folha de pessoal, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

ABSTENHA-SE DE PRATICAR atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (Art. 5º, VIII, da CF/88);

ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (de asseio, de conservação, de limpeza, de vigilância, etc), como se imiscuir nas atribuições próprias dos empregados, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a dispensa abusiva.

DAS REQUISIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:

REQUISITAR, por meio de Ofícios, com cópia desta Recomendação, a atual Prefeita **MARIA ROSÂNGELA MANICOBÁ**; os atuais Secretário(a) de Administração e Finanças Municipal e a Secretário(a) do Controle Interno de Floresta; e o Sr. **RICARDO FERRAZ**. Prefeito recém eleito para providências de nomeação de EQUIPE DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL (da atual e do Prefeito recém eleito), concedendo-lhes o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para nomeação dessas Equipes e comunicação dos nomes dos integrantes a esta Promotoria de Justiça;

REQUISITAR, por meio de Ofícios, com cópia desta Recomendação, o atual Prefeito **SIMÃO LOPES GONÇALVES**; os atuais Secretário(a) de Administração e Finanças Municipal e a Secretário(a) do Controle Interno de CARNAUBEIRA DA PENHA; e o Sr. **MANOEL JOSÉ DA SILVA**. Prefeito recém eleito para providências de nomeação de EQUIPE DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL (da atual e do Prefeito recém eleito), concedendo-lhes o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para nomeação dessas Equipes e comunicação dos nomes dos integrantes a esta Promotoria de Justiça;

ENCAMINHAR cópia da presente Recomendação, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, ao MPCC (Ministério Público de Contas) junto ao E. TCE-PE; Ao Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado para conhecimento; A Secretária Geral do MPPE, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado; e ao Presidente da Câmara de Vereadores de FLORESTA, em meio físico, para conhecimento e aos demais vereadores;

ENCAMINHAR via desta Recomendação, em meio magnético, ao Conselho Superior e Corregedoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e controle.

POR FIM, O DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO ensejará a atuação dos órgãos signatários, na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, bem ainda com a formulação de representação pelo Ministério Público de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Floresta-PE, 04 de novembro de 2016

EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Ouçã o que as pessoas têm a dizer.

Ajude-as sempre que possível. Mostre interesse.

A prática frequente de ações de gentileza
inlui na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

